

Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.501

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
19 de julho de 2001

0601



02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Souza Castro (I)

Antonino Emiliano de Sousa Castro nasceu em Belém do Pará no dia 15 de setembro de 1875. Concluindo o curso humanístico em Belém, seguiu para o Rio de Janeiro onde matriculou-se na Faculdade de Medicina em 1895, diplomando-se médico em 1901.

Regressou a Belém e, juntamente com alguns colegas, instalou um Instituto Policlínico para exercer suas atividades profissionais. Foi professor catedrático de Moléstias Tropicais e Infecciosas da Faculdade de Medicina, da qual foi um dos fundadores.

Ingressou na política, filiando-se ao Partido Republicano Federal então chefiado por Lauro Sodré. Com este atravessou onze anos de dura oposição. Foi um dos militantes políticos atuante na sublevação da Brigada Militar do Pará que resultou na deposição do governador Enéas Martins e a consequente eleição de Sodré para o quadriênio (1917 - 1921).



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Prefeitura de Oeiras do Pará abre concurso público

A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará avisa que realizará concurso público para provimento de cargos efetivos de níveis auxiliar, médio, magistério e superior, com salários que variam de R\$ 180,00 a R\$ 5 mil. As

inscrições estarão abertas a partir de amanhã, no horário de 8 a 12 horas e de 15 a 18 horas. O edital do concurso está à disposição dos interessados na sede da prefeitura.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Casa do cidadão

A Seplan assina convênio com a Prefeitura Municipal de Viseu para construção da Casa do Cidadão do município. O valor do convênio é de R\$ 106 mil. A secretaria também assina convênio para construção de uma escola na localidade de Boa Vista do Cuçari, em Prainha.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Redutores de velocidade

A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa Sinorte - Sinalização do Norte Ltda para implantação de redutores de velocidade na localidade de Ipixuna, no município de Abaetetuba.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Programa Maria Maria

A Loterpa assina convênios para atender às atividades desenvolvidas pela Fundação Santa Casa no combate à desnutrição e às atividades desenvolvidas pelo Hospital da Divina Providência, como retaguarda do Programa Maria Maria.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Abertura de licitação

A Secretaria Executiva de Segurança Pública abre licitação no dia 6 de agosto para aquisição de materiais de segurança como bafômetro, binóculo, radar tipo pistola, radar fixo, colete de sinalização e balança eletrônica.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Contrato da Sedurb

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional assina contrato com a empresa Leme Engenharia Ltda. O objetivo é elaborar projetos básicos e executivos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares nas sedes municipais e localidades selecionadas pela secretaria. O valor do contrato é de R\$ 6,8 milhões.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Serviço de Mototáxi

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento cria, através da Lei nº 159/99, o serviço de transporte alternativo de passageiros "mototáxi".

(Caderno 1 - Pág. 15)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Republicação Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ
Contrato Cad.1-Pág.4

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Portaria Cad.1-Pág.4

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Convênios Cad.1-Pág.4

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.4
Edital de Notificação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
Convênios Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Errata Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL
Contrato Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termos Aditivos Cad.1-Pág.11
Empenho Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Portarias Cad.1-Pág.11
Ordem de Serviço Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Resolução Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Resultado de Habilitação Cad.1-Pág.9
Ato Homologatório Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Termo Aditivo Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.9
Aviso Cad.1-Pág.10
Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias Cad.1-Pág.10

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria Cad.1-Pág.10

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Convênio Cad.1-Pág.10
Portaria Cad.1-Pág.10
Termo Aditivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.10
Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.10
Aviso de Edital Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Portaria Cad.1-Pág.7
Convênios Cad.1-Pág.7

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.7
Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.8
Revogação Cad.1-Pág.8
Portaria Cad.1-Pág.8

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Tomada de Preços Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Avisos Cad.1-Pág.8
Homologação Cad.1-Pág.8
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resoluções Cad.1-Pág.9

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Portarias Cad.1-Pág.12
Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad.1-Pág.13

PARTICULARES

Companhia Agropastoril Rio Tiraximim Cad.1-Pág.15
Facepa Cad.1-Pág.15
Fullgas Cad.1-Pág.15
Cartório Vale Veiga Cad.1-Pág.15
Copala Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Itaituba Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento Cad.1-Pág.15
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expedientes Cad.1-Pág.15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Ata Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.5
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.6
Relação nº 51/01 - 4ª Turma Cad.1-Pág.4
Relação nº 54/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.6
Relação nº 26/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.7
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.9



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

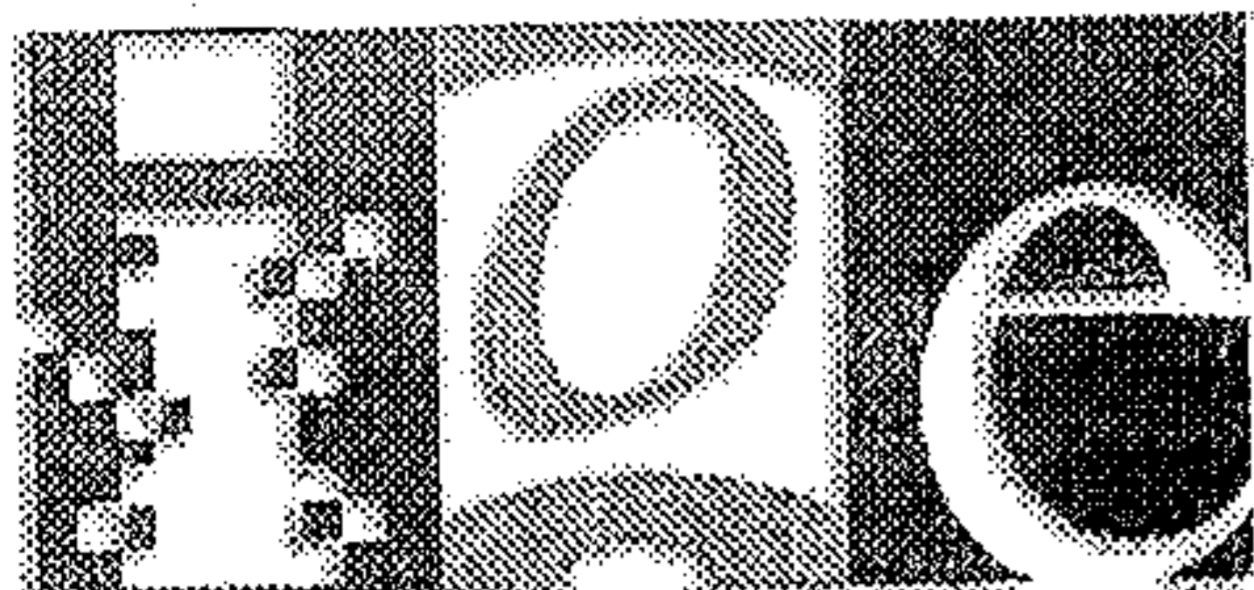
SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JUBÁ KAYATH
AGRICULTURA
WANDINKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARRESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO BILCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO
MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER
FRANCISCO DIAS FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUZIA MÁRTIRES COLHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAYME BUNTUS
JUSTIÇA
ANA AMÉLIA SIEFER DE FIGUEIREDO
OBRAS PÚBLICAS
CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTLEIRO

SAÚDE PÚBLICA
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOURINHO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULUIMA FRAIHA PUGADO
TRANSPORTE
PUDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ROSA MARIA LIMA DE FRUITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CIEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CIEL BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
CIEL PM MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impretevelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LA Nº 6.212*
ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL

Designação do Cargo	Código	SUGOV	GESTÃO	INFRA	PRODUÇÃO	DUPESA	PROTEÇÃO	PROMOÇÃO	TOTAL GERAL
CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR									
ASSESSOR SUPERIOR I	GLP-DAS-012.4	06	08	10	11	13	10	12	70
ASSESSOR SUPERIOR II	GLP-DAS-012.5	06	06	05	05	05	07	06	39
CARGOS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS									
CHEFE DE GABINETE	GLP-DAS-011.4	01	01	01	01	01	01	01	07
SECRETÁRIO DE GABINETE	GLP-DAS-012.2	05	02	03	03	02	03	02	19
MOTORISTA DE GABINETE	FG-4	02	02	02	02	02	02	02	14
TOTAL DOS CARGOS POR SECRETARIAS		20	19	21	22	23	23	23	151

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. 13 nº 29.497, de 13/7/2001.

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0361/2001-SCCG, DE 18 DE JULHO DE 2001.

NOME : ALOISIO HUNHOFF
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 24/07/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00707/2001-CCG, DE 18 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Fax n.º 080/2001,

R E S O L V E:
autorizar o CEL QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a viajar a Brasília-DF, no período de 17 a 19 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião dos Comandantes-Gerais de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JULHO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00708/2001-CCG, DE 18 DE JULHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 221/01 DP-G,

R E S O L V E:
autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública, a viajar a Brasília-DF, no período de 18 a 20 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião da Diretoria Executiva do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANELYSE PREITAS DE AZEVEDO, Subprocuradora-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JULHO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0187/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 019/2001-CM datada de 14 de março do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder ao MAJ QOPM RG 12710 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO, ajuda de custo no valor de R\$-4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), para atender gastos com despesas adicionais na Cidade de Brasília/DF, no período de 06 de junho a 11 de julho de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0188/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Memorando nº 014/2001-DPO/CMG, datada de 25 de junho do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 6 ½ (seis e meia) diárias ao servidor HAROLDO ANTONIO COSTA BRABO DE CARVALHO, Assessor Especial I, a fim de viajar para a cidade de Fortaleza/CE, a serviço do Governo do Estado, no período de 22 a 28/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0189/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº -2001-CM, datada de 09 de julho do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias aos servidores ADELSON DA SILVA SOUZA, Assessor Especial I e JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES, Auxiliar Técnico, a fim de viajarem para a cidade de São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 23 a 25/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0190/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte s/nº /2001, datada de 05 de julho do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (três e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 06 a 09/07/2001.
2º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOS SANTOS
2º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA
SD PM CARLOS ALEXANDRE NORONHA SOARES
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0191/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 154/2001-CM, datada de 09 de julho do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao CAP QOPM ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, por ter viajado para os Municípios de Marabá e Itupiranga, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 15/07/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0192/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Memorando nº 030/2001-DATA, datada de 05 de julho do corrente ano.

R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM IGOR ABRAHÃO ABDON, por ter viajado para os Municípios de Bragança, Augusto Corrêa e Capanema, no período de 06 a 08/07/2001, a serviço do Governo

do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0193/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte s/nº -CM datada de 10 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3. ½ (três e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 11 a 14/07/2001.
2º SGT PM GILBERTO PESSOA DE MELO
2º SGT PM CLAUDIO MIRANDA FERREIRA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0194/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 151/DS/CM datada de 06 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado, no período de 07 a 09/07/2001.
CAP QOPM SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA
CAP QOPM MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS
1º SGT PM BÊNIO TADEU DE SOUZA SANTOS
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES
CB PM VALDIR ALVARES DA GAMA
SD PM ALESSANDRO LIMA DE ARAUJO
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0195/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 149/01-CM datada de 03 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 5. ½ (cinco e meia) diárias ao 2º SGT PM WILSON BRASIL BRAGA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, a serviço do Governo do Estado no período de 04 a 09/07/2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0196/2001-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte S/Nº -CM, datada de 11 de julho do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM FERNANDO AUGUSTO DOFAZO NOURA, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 07 a 09/07/2001, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2001.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. HAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 477/2001 DE 16/07/2001

Servidor: JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA MENEZES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 2017440-059
Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 22 a 27/07/01
Destino: Fortaleza/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 478/2001 DE 17/07/2001

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Cargo: Assessor Superior II da SEBPS
Matrícula Funcional: nº 0075060-015
Diárias: 07 1/2 (sete e meia) no período de 19 a 26/07/01
Destino: Portel, Melgaço, Bagre e Gurupá/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA Nº 480/2001 DE 17/07/2001
Servidor: MARIA CANDIDA MENDES FORTE
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 5816548-012
Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 17 a 20/07/01
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 481/2001 DE 17/07/2001
Servidor: MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO
Cargo: Assessor Superior I da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 5838835-017
Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 17 a 20/07/01
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 482/2001 DE 17/07/2001
Servidor: CECÍLIA PEIXOTO DO NASCIMENTO
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5814790-018
Diárias: 04 1/2 (quatro e meia) no período de 16 a 20/07/2001
Destino: Souré, Salvaterra, Cachoeira do Arari/PA
Objetivo: a serviço da Secretaria

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 479/2001 DE 17/07/2001
Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA
Cargo: Assessor Superior II da SEBPS
Matrícula Funcional: nº 0075060-015
Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034
Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA Nº 483/2001 DE 17/07/2001
Servidor: MANOEL AMARAL DO NASCIMENTO
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
CIC: nº 228.424.462-91
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2044-349034
Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.
PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER
Gerente do NAF em exercício

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 311-5200

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 186.722/2000
ANEXO Nº 139.113/2001
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 037/2001
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local - Circuitos Paragominas.
Data do Contrato Originário: 09.07.2001
Valor do Contrato Originário: R\$ 14.480,00
Concorrência Pública Nº 001/2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MULTISERVICE SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COM SERVIÇOS LTDA.
Vigência do Contrato: 12 Meses
Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3004 - 349039 - Interiorização da Rede de Tecnologia da Informação / Serviços Terceiros - PJ.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAY DO CHACO, 2251 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA Nº 089 DE 18 DE JULHO DE 2001
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Maria do Socorro Rodrigues Araújo	2000	09.07.2001 a 07.03.2001

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Presidente, em exercício

GESTÃO
**LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁ**
DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
TRAY, CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

EXTRATOS DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 02/2001-LOTTERPA
Partes: Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede na Travessa Campos Sales nº 107, Belém-Pará e Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social-SBTEPS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.296.817/0001-26, sito na Avenida Governador José Malcher nº 652.
Objeto: Constitui-se no financiamento por parte da LOTTERPA para atender Reforma e Adaptação de um prédio destinado ao Projeto Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa.
Valor: R\$ 150.683,22 (Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).
Dotação Orçamentária: UO 50201
Fonte Recurso: 061000000
Natureza Despesa: 459051
Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 09/07/2001.
Belém, 09 de julho de 2001
CARLOS ANTONIO VINAGRE
Diretor Presidente
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária Especial de Proteção Social
-Interveniente-

CONVÊNIO Nº 03/2001-LOTTERPA
Partes: Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede na Travessa Campos Sales nº 107, Belém-Pará e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.345/0001-85, com sede na Rua Oliveira Belo nº 395, Belém-Pará.
Objeto: Constitui-se no financiamento por parte da LOTTERPA para atender as atividades desenvolvidas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará no combate à Desnutrição, como retaguarda do Programa Maria Maria.
Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: UO 50201
Fonte Recurso: 061000000
Natureza da Despesa: 349030 e 349034
Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 09/07/2001
Belém, 09 de julho de 2001
CARLOS ANTONIO VINAGRE
Diretor Presidente
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária Especial de Proteção Social
-Interveniente-

CONVÊNIO Nº 04/2001-LOTTERPA
Partes: Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede na Travessa Campos Sales nº 107, Belém-Pará e Sociedade Pobres Servos da Divina Providência-Hospital Divina Providência, inscrita no CNPJ sob o nº 92.726.819/0014-73, sito na Avenida João Paulo II nº 71 Marituba-Pará.
Objeto: Constitui-se no financiamento por parte da LOTTERPA, para atender as atividades desenvolvidas pela Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, como retaguarda do Programa Maria Maria.
Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: UO: 50201
Fonte Recurso: 061000000
Natureza Despesa: 349030
Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 09/07/01
Belém, 09 de julho de 2001-07-18
CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente
IR GEDOVAR NAZZARI
Diretor Administrativa

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº 742 DE 12.07.2001
Plano de Viagem Nº 049/2001/DITRA, encaminhado através do Memº. Nº 287/2001/DITRA, datado de 04.07.2001.
AUTORIZAR, ao servidor PAULO FERNANDO SASTRE LOBATO, o pagamento de 1/2 (meia) diária, no dia 04.07.2001, em virtude de conduzir veículo que transportará equipe do DERM e DPP (Memº. Nº. 094/2001/DAD), em Capanema

GESTÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**
SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 114/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Piriá.
Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)
Valor FDE: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
Valor Município: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 115/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Prainha.
Objeto: "Construção de uma Escola na Localidade de Boa Vista do Cuçari".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 149.571,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais)
Valor FDE: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Valor Município: R\$ 39.571,00 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 116/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cupim.
Objeto: "Implantação de um Microsistema de Abastecimento de Água na Localidade de Cupim".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 109.357,00 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais)
Valor FDE: R\$ 98.921,00 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e um reais)
Valor Município: R\$ 10.436,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 117/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
Objeto: "Construção da Câmara Municipal".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
Valor FDE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Valor Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 118/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Viseu.
Objeto: "Construção da Casa do Cidadão".
Vigência: até 31 de dezembro de 2001
Valor Total: R\$ 106.791,00 (cento e seis mil, setecentos e noventa e um reais)
Valor FDE: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)
Valor Município: R\$ 5.791,00 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 17 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PROMOÇÃO SOCIAL

**FUNDAÇÃO
CARLOS GOMES**
SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO
CONVÊNIO Nº 011/2001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Objeto: Criação do Núcleo de Educação Musical, cuja primeira etapa é a implantação da Escola de Música do Município.
Parágrafo Único: A logomarca do Governo do Estado do Pará, Secretaria Especial de Estado de Promoção Social e da FCG deverão constar em todo material de divulgação relativo a Escola de Música.
Assinatura: 12.07.2001
Vigência: 12.07.2001 a 11.07.2003
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG
JOÃO BOSCO RUFINO MOYSES - Prefeito Municipal de São João de Pirabas

CONVÊNIO Nº 012/2001

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Objeto: Criação do Núcleo de Educação Musical, cuja primeira etapa é a implantação da Escola de Música do Município.
Parágrafo Único: A logomarca do Governo do Estado do Pará, Secretaria Especial de Estado de Promoção Social e da FCG deverão constar em todo material de divulgação relativo a Escola de Música.
Assinatura: 16.07.2001
Vigência: 16.07.2001 a 15.07.2003
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG
SUELY XAVIER SOARES - Prefeita Municipal de São João de Pirabas

PORTARIA Nº 105 DE 16.07.2001 - DIÁRIAS

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Breves, Muana, Ponta de Pedras e Soure - Pa
Período da viagem: 25.07 a 01.08.2001
Valor total: R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais)
Objeto: Participar do INFENOPAP da Universidade Federal do Pará

PROMOÇÃO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 176/2001 DE 29.06.2001.
Nome/Matrícula: Anete Pitão da Costa.
Alcides Moreira Barbosa - 5168562-011.
Assunto: concessão de diárias.
Localidade: Mosqueiro.
Período: 01.07.2001.
Objetivo: cobrir matéria jornalística.

PORTARIA Nº 179/2001 DE 09.07.2001.

Nome/Matrícula: Fabiano Laércio Furtado da Silva.
Hélio de Souza Furtado - 5067391-010.
Luciano Ataíde Mourão - 5140714-011.
Sílvia Moema Mendes Soares - 5143672-017.
Adelaide Oliveira de Oliveira - 5459516-022.
Assunto: concessão de diárias.
Localidade: Igarapé Açu.
Período: 10 a 11.07.2001.
Objetivo: fazer produção dos programas Catalendas e Revista Feminina.

PORTARIA Nº 180/2001 DE 16.07.2001.

Nome/Matrícula: Roger da Silva Paes - 7005520-012.
Paulo Roberto Bastos Peixoto.
Juracy Rabelo de Sousa - 7005806-010 Assunto: concessão de diárias.
Localidade: Abetetuba.
Período: 14.07.2001.
Objetivo: exibir programa na praça da Vila da Barca.

PORTARIA Nº 181/2001 DE 16.07.2001.

Nome/Matrícula: Sidney Antonio Lisboa Guedes.
Raimundo Edilson Brito Portal - 7005636-018.
Luiz Carlos de Souza Mendes - 7005849-017.
Sílvia Moema Mendes Soares - 5143672-017.
Adelaide Oliveira de Oliveira - 5459516-022
Assunto: concessão de diárias.
Localidade: Augusto Correa.
Período: 15 a 17.07.2001.
Objetivo: fazer produção dos programas Catalendas e Revista Feminina.

PORTARIA Nº 182/2001 DE 16.07.2001

Nome/Matrícula: Elena Brito Pantoja.
José Raimundo dos Santos Pereira - 5251630-016.
Antonio Aldenor Pinheiro Filho - 7002254-029.

Luciney Silva de Aviz
Assunto: concessão de diárias.
Localidade: Salinas.
Período: 15.07.2001.
Objetivo: fazer matéria em Salinas sobre o Triathlon.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 175/2001 DE 29.06.2001.

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorim Botelho - 7002912-019.
Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
Prog. Trabalho: 2412201252902.
Nat. despesa: 349034.
Fonte: 001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 06.
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 002/99.

Partes: Funtepa, CNPJ nº 05441704/0001-13 e a empresa Marcos Marcelino & Cia. Ltda., CNPJ nº 04936852/0001-13.
Objeto do Contrato Originário: Locação de máquina copiadora.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Valor: R\$ 5.100,00.
Dotação Orçamentária: 45201.24122012529020000.001.349039.
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Vigência: 11.07.2001 a 31.12.2002.
Data: 10.07.2001.
1ª T.A.: 07.01.2000 - R\$ 2.020,00.
2ª T.A.: 07.03.2000 - R\$ 3.030,00.
3ª T.A.: 09.06.2000 - R\$ 2.550,00.
4ª T.A.: 09.09.2000 - R\$ 3.400,00.
5ª T.A.: 09.01.2001 - R\$ 5.100,00.
Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta.
José Nélio Silva Palheta
Presidente

PROMOÇÃO SOCIAL

**UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**
REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 0385/01, DE 22/05/01
NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 3187900-019
CARGO: MOTORISTA A
CONCEDER ½ (meia) diária, para se deslocar até o município de Moju, no dia 17/05/01, a serviço da PROGRAD.

PORTARIA: Nº 0468/01, DE 25/06/01
NOME DO SERVIDOR: WALMIR JOSÉ MOTTA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 6034640-036
CARGO: COORDENADOR DE CURSO
CONCEDER três diárias, para atender interesses desta Universidade no município de Moju, no período de 25 a 28/06/01.

PORTARIA: Nº 0466/01, DE 25/06/01
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA
MATRÍCULA: 0180831-024
CARGO: PROCURADORA
CONCEDER três diárias, para tratar de assuntos de interesses da Reitoria no município de Salinópolis, no período de 22 a 24/06/01.

PORTARIA: Nº 0474/01, DE 03/07/01
NOME DO SERVIDOR: JANE MONTEIRO NEVES
MATRÍCULA: 3186970-019
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV-40H
CONCEDER cinco diárias, para participar do Seminário Nacional de Educação em Enfermagem, no período de 04 a 08/07/01, em São Paulo.

PORTARIA: Nº 0452/01, DE 20/06/01
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0385042-023
CARGO: DIRETORA DO SAOE
CONCEDER quatro diárias, para tratar de assuntos de interesse desta Universidade no município de Salinópolis, no período de 21 a 24/06/01.

PORTARIA: Nº 00509/01, DE 10/07/01
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO
MATRÍCULA: 0194590-020
CARGO: DIRETORA DO REG. E CONTROLE ACADEMICO
CONCEDER três diárias, para participar do ato de formatura do curso de Formação de Professores, no município de Redenção, no período de 16/06/01.

PORTARIA: Nº 0469/01, DE 26/06/01
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-031
CARGO: REITOR
CONCEDER uma diária, para se deslocar até o município de Moju, no dia 27/06/01 a serviço desta Universidade.

PORTARIA: Nº 508/01, DE 10/07/01
NOME DO SERVIDOR: HERIKA DO SOCORRO COSTA NUNES
MATRÍCULA: 0196762-042
CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
CONCEDER uma diária, para participar do ato de formatura do curso de Formação de Professores no município de Redenção, no dia 16/06/01.

PORTARIA: Nº 383/01, DE 22/05/01
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO RUFFEIL MOREIRA
 MATRÍCULA: 5830419-015
 CARGO: DIRETORA DA BIBLIOTECA CENTRAL
 CONCEDER uma diária, para se deslocar até o município de Moju, no dia de 17/05/01.

PORTARIA: Nº 0365/01, DE 14/05/01
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO RUFFEIL MOREIRA
 MATRÍCULA: 5830419-015
 CARGO: DIRETORA DA BIBLIOTECA CENTRAL
 CONCEDER 1/2 (meia) diária, para viabilizar visita ao campus de Igarapé Açu, no dia 10/05/01.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
 PORTARIA: Nº 0296/01, DE 16/04/01
 NOME DO SERVIDOR: ROSÂNGELA FERNANDA NAVES NEVES
 DESIGNA o(a) servidor(a), para responder pelo Núcleo Universitário desta Instituição de Ensino Superior, localizado em Santarém, até ulterior deliberação.

CONCESSÃO DE LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
 PORTARIA: Nº 0470/01, DE 28/06/01
 NOME DO SERVIDOR: PEDRO LUIZ DAMASCENO GUSTAVO
 MATRÍCULA: 5055920-018
 CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B
 LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMIN. FINANCEIRA DO CAMPUS III
 PERÍODO: 01/07/01 A 30/06/03

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PORTARIA: Nº 0479/01, DE 05/07/01
 NOME DO SERVIDOR: PÁBIO ANDRÉ SOUTO LIMA
 MATRÍCULA: 5443555-020
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40H
 PERÍODO: 18/06 A 17/07/01.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PORTARIA: Nº 0478/01, DE 05/07/01
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DE JESUS SERRÃO MONTEIRO
 MATRÍCULA: 55223-020
 CARGO: PROFESSOR COLABORADOR
 LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
 PERÍODO: 20 (vinte) dias, a partir de 13/06/01.

PORTARIA: Nº 0477/01, DE 05/07/01
 NOME DO SERVIDOR: MAURÍCIA MELO MONTEIRO
 MATRÍCULA: 5127416-049
 CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40H
 LOTAÇÃO: DEPTO ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
 PERÍODO: 62 (sessenta e dois) dias, a partir de 26/06/01.

DISPENSA DE FUNÇÃO
 PORTARIA: Nº 0519/01, DE 12/07/01
 NOME DO SERVIDOR: RUY GUILHERME CASTRO DE ALMEIDA
 MATRÍCULA: 0349461-032
 LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
 DISPENSA o(a) servidor(a) do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS, a partir de 01/08/01.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMMISSIONADO
 PORTARIA: Nº 0520/01, DE 12/07/01
 NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA CABRAL
 MATRÍCULA: 5152294-033
 CARGO: PROF. AUXILIAR IV-40h
 DESIGNA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS, a partir de 01/08/01, até ulterior deliberação.

REMOÇÃO DE SERVIDOR
 PORTARIA: Nº 0521/01, DE 12/07/01
 NOME DO SERVIDOR: SILVANEIDE GUEDES CABRAL
 MATRÍCULA: 5812917-010
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO A
 REMOVER para a ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM/REITORIA, a servidora, lotada na COAF-CAMPUS IV, a partir de 08/08/01, até ulterior deliberação.

PORTARIA: Nº 0518/01, DE 12/07/01
 NOME DO SERVIDOR: LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA
 MATRÍCULA: 5099153-018
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO B
 REMOVER para o CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA, a servidora, lotada na COAF-CAMPUS II, a partir de 01/08/01, até ulterior deliberação.

PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS 016/2001 PARA
 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS
 NOTIFICAÇÃO
 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, NOTIFICA AOS INTERESSADOS QUE ESTÁ ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 02(DOIS)

INTERNET: www.ioepa.com.br

DIAS UTÉIS A CONTAR DA LAVRATURA DA ATA DATADA DE 18/07/2001, A EMPRESA, R. T. MACIEL COMERCIAL - ME. CONSIDERANDO SUA INABILITAÇÃO, CONFORME RAZÕES CONSTANTES DA ATA DE ABERTURA QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS. BELÉM, 18 DE JULHO DE 2001
 A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola
 Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2001-EPOL
 Objeto: Medicamentos Quimioterápicos
 Tipo: Menor Preço
 Empresas Vencedoras:
 - Majela Com. Rep. Ltda, itens: 01, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 18, 19, 21, 23, 32.
 - Com. Rep. Prado Ltda, itens: 04, 20.
 - Milênio Prod. Hosp. Ltda, itens: 05, 16, 31.
 - MM Lobato Com. Rep. Ltda, itens: 07, 10, 17, 28.
 - Takeda Com. Ltda, itens: 13, 14, 22, 29, 30.
 - União Com. Ltda, item: 24.
 - Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda, item: 26.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2001-EPOL
 Objeto: Medicamentos Controlados
 Tipo: Menor Preço
 Empresas Vencedoras:
 - Briute Com. Rep. Ltda, itens: 01, 02.
 - Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda, itens: 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31.
 - Aglon Com. Rep. Med. Ltda, itens: 05, 07, 15, 21.
 - Com. Rep. Prado Ltda, item: 28.
 - Abbott Lab. do Brasil Ltda, item: 30.

REVOGAÇÃO

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, resolve revogar os itens 02 e 03 da Tomada de Preços nº 012/2001-EPOL, Medicamentos Quimioterápicos, por descrição incorreta.
 Nilo Alves de Almeida
 Diretor Geral/EPOL

PORTARIA Nº 308/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.07.01
 Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora MARIA ROSANGELA RIBEIRO WANDERLEY, Enfermeira, para ser gozada no período de 02 à 31.08.2001, referente ao 1º triênio 92/95.
 PORTARIA Nº 309/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.07.01.
 Tornar sem efeito a concessão de 30 dias de licença prêmio, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO, Médico, no período de 01 à 30.08.2001, referente ao 1º triênio 94/97, concedida através da Port. nº 086/2001-GAB/DG/EPOL, de 09.02.01.
 PORTARIA Nº 315/2001-GAB/DG/EPOL, DE 16.07.01.
 Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora LUCILENE DE BRITO SUNIGA, Aten. de Consultório, para ser gozada no período de 02 à 31.08.01 e 02 à 31.10.01, referente ao 2º triênio 96/99.
 PORTARIA Nº 316/2001-GAB/DG/EPOL, DE 16.07.01.
 Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias, a servidora MARCIA DORIANE MONTEIRO NABOR, Téc. Electroencefalo, para ser gozada no período de 02 à 31.08.01, referente ao 2º triênio 96/99.
 PORTARIA Nº 313/2001-GAB/DG/EPOL, DE 13.07.01.
 Indicar a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Diretora Técnica, para responder pela Diretoria Geral, no período de 15 à 31.07.01, durante as férias regulamentares do servidor NILO ALVES DE ALMEIDA, Diretor Geral.
 Belém, 18 de julho de 2001.
 RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
 Diretor Administrativo
 Visto:
 MARIA DAS GRAÇAS S. CORDEIRO
 Diretora Geral da EPOL, em exercício.

PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
 AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

LOCAL SHOPPING Nº 010/2001-SESPA/REPORSUS/PA.
 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente/Mobiliário - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CASTANHAL.
 A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 010-GAB/SESPA de 06.03.01, no exercício de suas atribuições legais e após análise e homologação das propostas do Local Shopping nº 010/2001 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente/Mobiliário - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CASTANHAL, julga como vencedoras pelo critério de menor preço por item as empresas abaixo mencionadas, e de acordo com as instruções contidas no citado Edital.

FIRMAS VENCEDORAS:
 ENCOMBEL LTDA.
 ITENS: 01 e 06 Valor Total de R\$-16.050,00.
 DOPAZO ANTONIO JOSE E CIA LTDA.
 ITENS: 02, 03, 04, 05, 12 e 13 - Valor Total de R\$-8.625,00.
 A M MORBIRA Com. Rep. & SERVIÇOS.
 ITENS: 07, 08, 09, 11 e 14 - Valor Total de R\$-2.273,00.
 CONFORTOLAR IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA.
 ITENS: 10 Valor Total de R\$-5.184,00.
 Belém, 18 de Junho de 2001
 A Comissão.

**HOMOLOGAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 015/SESPA/2001**

OBJETO: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), destinado à Diretoria Técnica e Operacional.
 FIRMAS VENCEDORAS:
 01 - NEGLECTA DO BRASIL LTDA - foi a vencedora dos itens de nº 04 e 05, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 12.656,00.
 02 - GAZIN - COM. DE MÓVEIS E ELETRDOMÉSTICOS LTDA - foi a vencedora do item de nº 06, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.890,00.
 03 - SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA - foi a vencedora dos itens de nº 01, 02 e 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 10.374,00.
 TOTAL DO CONVITE Nº 015/SESPA/2001: R\$ 24.920,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
 Belém-Pa., 12 de Julho de 2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SESPA/2001
 OBJETO: Aquisição de material permanente (equipamento hospitalar, odontológico e mobiliário), destinado à Diretoria Técnica e Operacional.
 FIRMAS VENCEDORAS:
 01 - CIRO MÓVEIS LTDA - foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.100,00.
 02 - CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA - foi a vencedora do item de nº 02, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 73.850,00.
 03 - CENTRO BRASILEIRO ELETRO-MÉDICOS LTDA - foi a vencedora do item de nº 03, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 12.000,00.
 TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SESPA/2001: R\$ 85.950,00 (OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
 Belém-Pa., 12 de Julho de 2001.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 017/SESPA/2001, conforme abaixo:
 FIRMAS VENCEDORAS:
 S.M.R DE OLIVEIRA, foi a vencedora dos itens de nº 03 e 14, pelo critério de Menor Preço.
 DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 08, 10, 11, 12 e 13, pelo critério de Menor Preço.
 CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA, foi a vencedora do item de nº 07, pelo critério de Menor Preço.
 NOVAMED COMERCIAL LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 05 e 06, pelo critério de Menor Preço.
 J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, foi a vencedora dos itens de nº 01, 04 e 15, pelo critério de Menor Preço.
 DENTAL LELLO LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 02 e 09, pelo critério de Menor Preço.
 Belém(Pa), 17 de julho de 2001
 À COMISSÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados, o resultado da Análise da 2ª Fase (Propostas Financeiras) do CONVITE Nº 017/SESPA/2001, conforme abaixo:
 FIRMAS VENCEDORAS:
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20 e 21, pelo critério de Menor Preço.
 NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., foi a vencedora dos itens de nº 01, 02 e 04, pelo critério de Menor Preço.
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA., foi a vencedora do item de nº 09, pelo critério de Menor Preço.
 MILÊNIO PRODUTOS HOSP. LTDA., foi a vencedora dos itens de nº 03, 05, 06, 07 e 18, pelo critério de Menor Preço.
 BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., foi a vencedora do item de nº 23, pelo critério de Menor Preço.
 TAKEDA COMÉRCIO LTDA., foi a vencedora do item de nº 14, pelo critério de Menor Preço.
 SERONO - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., foi a vencedora do item de nº 22, pelo critério de Menor Preço.
 TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., foi a vencedora do item de nº 10, pelo critério de Menor Preço.
 PIZARRO FARMACÊUTICA LTDA., foi a vencedora do item de nº 19, pelo critério de Menor Preço.
 MAJELA HOSPITALAR LTDA., foi a vencedora do item de nº 08, pelo critério de Menor Preço.
 Belém(Pa), 17 de julho de 2001
 À COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Diretoria de Recursos Humanos
 Demonstrativo da Remuneração de Pessoal

Maio/2001
 R\$1,00

Regime	Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio	Regime Jurídico Único							
	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	23	27.821,01	5.116,89	14.983,38	0,00	16.324,42	64.245,70
	ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	3.022,05	1.527,69	458,31	0,00	0,00	5.008,05
	ASSISTENTE DE AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	20	21.696,21	11.686,65	8.500,21	0,00	4.953,10	46.836,17
	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	12	10.112,57	3.850,03	5.862,90	0,00	3.331,64	23.157,14
	Outros	27	24.415,94	12.967,44	13.682,09	0,00	4.331,82	55.397,29
	Outros	21	15.242,63	9.202,40	6.778,83	0,00	0,00	31.223,86
Total		106	102.310,41	44.351,10	50.265,72	0,00	28.940,98	225.868,21
Nível Superior	Regime Jurídico Único							
	ADVOGADO	1	1.111,06	888,85	2.062,14	0,00	4.873,90	8.935,95
	INSPECTOR REGIONAL	16	17.019,04	18.707,06	9.783,41	0,00	5.516,45	51.025,96
	SECRETARIO	1	1.402,49	0,00	3.105,59	0,00	5.498,82	10.006,90
	SUB-SECRETARIO	1	1.332,37	0,00	1.966,88	0,00	5.223,88	8.523,13
	TECNICO DE AREA MEIO	10	11.719,04	10.434,66	6.052,58	0,00	6.874,73	35.081,01
	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	36	41.825,34	34.726,75	29.125,64	0,00	37.976,29	143.654,02
	Outros	7	6.862,06	8.832,05	5.329,50	0,00	2.312,10	23.335,71
Total		72	81.271,40	73.589,37	57.425,74	0,00	68.276,17	280.562,68
Cargos Comissionados Com Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL II	1	1.648,34	2.719,75	1.092,02	0,00	0,00	5.460,11
	ASSESSOR TECNICO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE TECNICO I	2	2.154,47	1.594,66	1.762,38	0,00	2.092,96	7.604,47
	ASSISTENTE TECNICO II	1	1.136,09	618,97	707,29	0,00	972,26	3.434,61
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	5.206,94	2.526,83	2.818,90	0,00	3.334,14	13.886,81
	CHEFE DE DIVISAO	6	6.320,64	2.858,09	3.691,80	0,00	10.318,95	23.189,48
	DIRETOR	1	1.111,06	888,85	1.374,76	0,00	4.873,90	8.248,57
	DIRETOR ADJUNTO	3	3.280,26	2.624,21	1.138,06	0,00	7.714,23	14.756,76
	INSPECTOR CHEFE	1	1.111,06	888,85	1.374,76	0,00	4.873,90	8.248,57
Cargos Comissionados Sem Vínculo								
	ASSESSOR ESPECIAL I	6	18.277,14	18.277,14	8.224,72	0,00	0,00	44.779,00
	ASSESSOR ESPECIAL II	22	33.657,77	50.191,82	15.082,28	0,00	0,00	98.931,87
	ASSESSOR TECNICO	9	12.242,96	15.801,98	4.811,76	0,00	0,00	32.856,70
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	9.582,80	5.225,90	2.467,10	0,00	0,00	17.275,80
	ASSISTENTE TECNICO I	20	26.087,93	12.950,32	6.730,23	0,00	0,00	45.768,48
	ASSISTENTE TECNICO II	28	33.641,76	16.316,46	8.762,45	0,00	0,00	58.720,67
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	58	39.948,49	15.455,24	7.477,55	0,00	0,00	62.881,28
	AUXILIAR DE GABINETE	7	4.769,72	2.639,55	1.194,75	0,00	0,00	8.604,02
	CHEFE DE DIVISAO	17	23.019,98	23.040,59	10.619,73	0,00	4.321,58	61.001,88
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	3.046,19	3.046,19	913,86	0,00	0,00	7.006,24
	DIRETOR	3	8.529,33	9.138,57	3.594,51	0,00	0,00	21.262,41
	DIRETOR ADJUNTO	2	3.168,24	3.131,84	964,27	0,00	0,00	7.264,35
	INSPECTOR CHEFE	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		202	237.941,17	189.935,81	84.803,18	-	38.501,92	551.182,08
Funções Gratificadas								
	ENCARREGADO DE SECAO	6	5.336,07	1.426,91	2.213,89	0,00	1.054,44	10.031,31
Total		6	5.336,07	1.426,91	2.213,89	0,00	1.054,44	10.031,31
Colegiado		12	75.089,55	16.296,03	72.376,78	0,00	0,00	163.762,36
Total		12	75.089,55	16.296,03	72.376,78	-	-	163.762,36
Funcionários Inativos		38	92.445,96	50.985,52	98.065,75	0,00	19.409,15	260.906,38
Total		38	92.445,96	50.985,52	98.065,75	0,00	19.409,15	260.906,38
Total Geral		436	594.394,56	376.584,74	365.151,06	0,00	156.182,66	1.492.313,02

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Diretoria de Recursos Humanos
Demonstrativo da Remuneração de Pessoal

Junho/2001
R\$1,00

Regime	Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio	Regime Jurídico Único							
	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	22	26.117,85	5.506,84	14.944,34	0,00	16.148,68	62.717,71
	ASSISTENTE DE INFORMATICA	3	2.549,68	1.527,69	563,51	0,00	1.052,06	5.692,94
	ASSISTENTE DE INSPECTORIA	20	21.709,21	11.686,65	8.500,21	0,00	4.953,10	46.849,17
	AUX. DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	10.067,85	3.850,03	5.862,90	0,00	3.331,64	23.112,42
	AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	27	24.296,95	12.478,31	13.373,52	0,00	4.173,65	54.322,43
Outros		21	15.070,17	9.202,40	6.848,35	0,00	0,00	31.120,92
Total		105	99.811,71	44.251,92	50.092,83	0,00	29.659,13	223.815,59
Nível Superior	Regime Jurídico Único							
	ADVOGADO	1	1.111,06	888,85	2.062,14	0,00	4.873,90	8.935,95
	INSPECTOR REGIONAL	16	16.995,63	18.707,06	9.783,41	0,00	5.516,45	51.002,55
	SECRETARIO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUB-SECRETARIO	1	1.332,37	0,00	1.966,88	0,00	5.223,88	8.523,13
	TECNICO DE AREA MEIO	10	11.719,04	10.434,66	6.161,36	0,00	6.874,73	35.189,79
	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	36	41.703,13	34.726,75	29.125,64	0,00	37.976,29	143.531,81
Outros		7	6.648,61	8.832,05	5.329,50	0,00	2.312,10	23.122,26
Total		71	79.509,84	73.589,37	54.428,93	0,00	62.777,35	270.305,49
Cargos Comissionados Com Vínculo	ASSESSOR ESPECIAL II	1	1.648,34	2.719,75	1.092,02	0,00	0,00	5.460,11
	ASSESSOR TECNICO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ASSISTENTE TECNICO I	2	2.278,08	1.594,66	1.762,38	0,00	2.092,96	7.728,08
	ASSISTENTE TECNICO II	1	1.095,82	618,97	707,29	0,00	972,26	3.394,34
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6	5.237,41	2.526,83	2.818,90	0,00	3.334,14	13.917,28
	CHEFE DE DIVISAO	6	6.272,36	2.858,09	3.691,80	0,00	10.318,95	23.141,20
	DIRETOR	1	1.111,06	888,85	1.374,76	0,00	4.873,90	8.248,57
	DIRETOR ADJUNTO	3	3.280,26	2.624,21	1.138,06	0,00	7.714,23	14.756,76
	INSPECTOR CHEFE	1	1.111,06	888,85	1.374,76	0,00	4.873,90	8.248,57
	ASSESSOR ESPECIAL I	6	18.277,14	18.277,14	8.224,72	0,00	0,00	44.779,00
	ASSESSOR TECNICO	22	33.972,50	50.191,82	15.461,40	0,00	0,00	99.625,72
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	12.242,96	15.801,98	4.811,76	0,00	0,00	32.856,70
ASSISTENTE TECNICO I	8	9.652,68	5.225,90	2.467,10	0,00	0,00	17.345,68	
ASSISTENTE TECNICO II	20	26.045,01	12.950,32	6.972,22	0,00	0,00	45.967,55	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	33.792,43	16.316,46	8.956,91	0,00	0,00	59.065,80	
AUXILIAR DE GABINETE	58	39.137,45	15.455,24	7.669,38	0,00	699,84	62.961,91	
CHEFE DE DIVISAO	7	4.816,03	2.639,55	1.302,42	0,00	0,00	8.758,00	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	17	22.838,83	23.040,59	10.769,63	0,00	4.321,58	60.970,63	
DIRETOR	1	3.046,19	3.046,19	913,86	0,00	0,00	7.006,24	
DIRETOR ADJUNTO	3	8.529,33	9.138,57	3.594,51	0,00	0,00	21.262,41	
INSPECTOR CHEFE	2	3.097,96	3.131,84	1.124,99	0,00	0,00	7.354,79	
INSPECTOR CHEFE	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total		202	237.482,90	189.935,81	86.228,87	0,00	39.201,76	552.849,34
Funções Gratificadas	ENCARREGADO DE SECAO	6	5.332,79	1.426,91	2.213,89	0,00	1.054,44	10.028,03
	Total	6	5.332,79	1.426,91	2.213,89	0,00	1.054,44	10.028,03
Colegiado		12	75.089,55	16.296,03	72.376,78	0,00	0,00	163.762,36
	Total	12	75.089,55	16.296,03	72.376,78	0,00	0,00	163.762,36
Funcionários Inativos		40	94.854,76	50.985,52	101.741,57	0,00	24.612,40	272.194,25
	Total	40	94.854,76	50.985,52	101.741,57	0,00	24.612,40	272.194,25
Total Geral		436	592.081,55	376.485,56	367.082,87	0,00	157.305,08	1.492.955,06



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.501

DIÁRIO OFICIAL 1

Belém, quinta-feira,
19 de julho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 31.05.01.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um, às quatorze e trinta horas, no Plenário, localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Conselheiro Convocado; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA; a Exma. Sra. Conselheira Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER e a Exma. Sra. Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que secretaria os trabalhos, na condição de Secretária-Geral do Ministério Público. Aberta a sessão como primeiro item apreciação da ata da reunião ordinária do dia 23.04.2001, aprovada à unanimidade e sem retificações. Como segundo item, apreciação do expediente encaminhado pelo Corregedor-Geral, referente ao questionamento apresentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. QUINTINO FARIAS COSTA JÚNIOR, sobre a aceitabilidade jurídica do provimento de cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância em Comarca vaga, sem que se faça por concurso de ingresso, reingresso ou remoção. Após debates, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros concluem, à unanimidade, não ser juridicamente aceitável tal provimento de cargo, e, decidem que a Secretaria do Conselho Superior, deverá oficiar ao Promotor de Justiça, informando a decisão. No terceiro item da pauta expediente da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. LEANE BARROS PIUZA DE BELLO CHERMONT, que encaminha histórico e certificado de conclusão do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Políticas Públicas, promovido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA). Os Exmos. Srs. Conselheiros, decidem à unanimidade, pelo encaminhamento do expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro nos assentamentos funcionais. Como quarto item da pauta, expediente da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS, que comunica sua aprovação, sem restrições, no exame de qualificação do curso de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Pernambuco, encaminha exemplar da tese de conclusão e convida os membros do Egrégio Conselho, para assistirem a defesa da tese que acontecerá em Recife, no dia 22 de junho do corrente. Os Exmos. Srs. Conselheiros, decidem à unanimidade, também, pelo encaminhamento do expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para registro nos assentamentos funcionais. No quinto item da pauta, exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, referente a Súmula nº 01/99. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, procede a leitura do expediente de sua lavra, protocolado sob o nº 7302/2001, em que questiona a legalidade da Súmula 01/99-CSMP. Após considerações os Excelentíssimos Senhores Conselheiros decidem pela revisão da Súmula nº 01/99-CSMP, ficando suspenso os efeitos das Súmulas nº 001/99-CSMP e 004/98-CSMP, até a conclusão dos estudos e revisão, pelo envio de ofício circular ao Promotor de Justiça comunicando a suspensão dos efeitos das referidas súmulas, e ainda, formar uma comissão composta pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, ora Conselheiro Convocado, e do Exmo. Sr. Corregedor-Geral Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro estudar e rever a Súmula em questão. Como sexto item da pauta, apreciação do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. MARCOS ANTONIO

DAS NEVES, concernente ao Processo nº 001/200-MP/1ª PJCv. Após leitura do relatório e voto pelo Conselheiro Relator, decidido à unanimidade pela homologação do arquivamento e registro de elogio na ficha funcional do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL, pelo trabalho desenvolvido nos autos do Inquérito Civil. No sétimo item da pauta, distribuição do Processo nº 517/99-MP/PJC, distribuído através de sorteio à Exma. Sra. Conselheira Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO ABUCATER. No oitavo item, comunicação pela Secretaria do Conselho Superior da existência de vaga para remoção na 2ª entrância, para 2ª Promotoria de Justiça de Alenquer, pelo critério de merecimento, sendo aprovada a abertura da vaga e a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado. No que ocorrer, expediente do Exmo. Promotor de Justiça Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME, concernente ao Processo nº 001/01-CSMP, sugerindo o arquivamento. Após manifestações, os Senhores Conselheiros decidem, à unanimidade, pelo arquivamento e posterior comunicação pela Secretaria do Conselho Superior, à parte interessada. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Procuradora de Justiça e Secretária do Conselho Superior, e assinada por todos os presentes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 19/2000

Requerente: COLIGAÇÃO UNIDOS POR BELEM

Requeridos: EDMILSON RODRIGUES E CRISTINA BADDINI

Vistos, etc.

A Coligação "Unidos por Belém", através de seus procuradores judiciais, representou contra EDMILSON RODRIGUES e CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS, na forma estabelecida no art. 14, § 9º da Constituição Federal e artigos 22 c/c 23 e 24 da LC 64/90.

Alega a Representante que a segunda representada, na qualidade de Presidente da CTBEL, expediu Portaria anistando as multas decorrentes de infração de trânsito colhidas pelas "araras" ou lançadas pelos guardas de trânsito de Belém, na data de 28 de outubro de 2000, o que demonstraria um nítido apelo eleitoral, objetivando captar votos de forma ilegal ao primeiro Representado, o qual sabia e compactou com a atitude da referida servidora. Juntou documentos diversos (fls. 02 a 17 dos autos).

Este Juízo recebeu a inicial, mandando que fossem notificados os representados para apresentarem defesa, no prazo de Lei, bem como, naquela oportunidade, deferiu os exames periciais a serem realizados nas fitas VHS e cassete acostadas aos autos (fls. 57 dos autos).

Foram realizados os exames periciais nas fitas de vídeo-cassete e na fita de áudio, sendo constatadas as veracidades das mesmas (fls. 76 a 87 dos autos).

Os representados apresentaram suas defesas, conforme se vê às fls. 98 a 194 dos autos, aduzindo a legalidade da Portaria 0421/2000 PRESS, que serviu de base para a anistia das multas, uma vez que esta não invade a competência legislativa da União, podendo ser realizada pelo Município.

Alegaram ter esta Portaria um caráter geral e abrangente, não beneficiando apenas uma categoria de pessoas e que este ato administrativo serviria para implementar o Projeto "Cidade Criança" que faz parte do Programa "Paz no Trânsito" da CTBEL, não atingindo apenas aos associados do Sindicato dos Rodoviários, não podendo ser considerada "anistia".

Manifestaram-se sobre a ilicitude da prova apresentada - gravação de fita magnética, a fragilidade da prova e a inexistência do nexo de causalidade. Pediu, ao final, pela oitiva de três testemunhas, bem como, juntada de novos documentos e prova pericial, requerendo a improcedência da ação.

No decorrer da instrução processual, foram ouvidas três testemunhas arroladas pela defesa (fls. 201 a 205).

Em Alegações Finais (fls. 206 a 215), os representados alegaram que a representação não tem suporte fático para sustentar a Investigação Eleitoral, tratando-se apenas de fato político para conter a ascensão do então candidato Edmilson Rodrigues. Alegaram não ter a fita cassete valor probante legal e que, mesmo assim, ali não atesta que a reunião foi realizada no dia 16 de outubro de 2000 e que não se pode afirmar que as vozes ali ouvidas são das pessoas que participaram daquele encontro, não constando sequer na transcrição do laudo o nome da representada Cristina Baddini. Aduziu, ainda, a inexistência de reunião secreta e anistia de multas trocada por votos, esquivando tratar-se de ato administrativo e da gestão da CTBEL. Por fim, requereram a improcedência da ação.

É o relatório.

DECIDO:

Analisando detidamente o que consta dos autos, verificamos que não procede a alegação de que houve o abuso de autoridade por parte dos Representados e ainda, que os fatos alegados também não comprometeram o resultado das eleições municipais de 2000.

De fato, as provas trazidas à exame apresentam-se frágeis, não possuindo o condão de confirmar as condutas repelidas em Lei, logo, sem condições aplicar a sanção imposta, qual se

ja, a declaração de inelegibilidade.

Ressalte-se que, na presente ação, o ônus probandi caberá ao requerente, o qual deverá além de relatar os fatos, apresentar as provas, os indícios e as circunstâncias em que ocorreram os abusos suscitados. A Lei assim se refere, com o intuito de evitar pedidos vazios, abstratos, apoiados em interesses políticos, comprometedores do objetivo maior da norma em questão, que é punir os comprovadamente responsáveis pelo abuso de poder econômico.

Para que essa comprovação se perfaça, no entanto, as provas terão que ser de tal sorte, suficientemente consistentes e inconcussas, capazes de demonstrar o nexo de causalidade entre o ato praticado e o comprometimento da lisura e da normalidade das eleições, o que, convenhamos, não ocorreu no presente caso.

Segundo Adriano Soares da Costa,

"quem ajulza a AIJE deve expor a causa de pedir apta a produzir a inelegibilidade do candidato demandado, trazendo suporte probatório aos fatos descritos como ocorridos. Não se pode propor essa ação de investigação como arma contra a democracia, de forma a iniciar um processo inquisitorial, sem fatos concretos, fundado em ilações e conjecturas, no afã de, por via oblíqua, utilizar o Poder Judiciário para perseguições mesquinhas e absurdas... A AIJE não é uma panacéia de perseguição política, mas remédio de proteção à democracia".

No entanto, as provas carreadas aos autos não foram suficientemente fortes para ensejar a procedência da Ação, visto que não restaram comprovadas as alegações de que teria havido a troca de votos por anistia de multas. Mesmo as provas periciais demonstraram-se insuficientes para atribuir à segunda representada qualquer abuso. Ademais, é preciso que se faça a diferenciação entre regular exercício de cargo administrativo e abuso do poder político.

Caso o detentor de cargo administrativo extrapole sua competência, visando beneficiar com o auxílio da máquina pública um outro que seja candidato, está aí configurado o abuso, sujeitando os dois às sanções constantes no art. 22 da LC 64/90 e Lei Geral das Eleições.

No caso em tela, entretanto, a Portaria nº 0421/2000, que deu causa à Ação, decorreu de um programa de educação no trânsito previamente estruturado, conforme se pode extrair das provas testemunhais e documentais trazidas aos autos, revelando tratar-se de um procedimento administrativo, praticado nos moldes da legalidade e impessoalidade, não se podendo auferir das condutas dos Representados, o abuso de poder político.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a Representação para fins de Investigação Judicial Eleitoral, com fulcro no art. 23 da LC 64/90 e com base na fundamentação.

P.R.I.

Belém, 27 de junho de 2001.

@DR. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Juiz Auxiliar do TRE

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO****9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM**EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 009_ 143/2001PROCESSO No: 009_ 1510/1998_7
Exequente: TAMARA CRISTINA CHAVES DOS SANTOS
Executado: CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS DE PRAGA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: comparecer perante este Juizo, no prazo de trinta dias, a fim de receber os bens penhorados, ja liberados de constricao.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM _PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, 11 de julho de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 009_ 146/2001

PROCESSO NO: 009_ 797/2001_X
Exequente: THAIS CRISTINA SANTOS DOS SANTOS
Executado: L.H.O DE DEUS O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L.H.O DE DEUS, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

atualizado em 16/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:
Principal Corrigido 500,00
Valor de Multa 1 150,00
Total devido 650,00

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 12 de julho de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 009_ 147/2001

PROCESSO NO: 009_ 1134/2000_4
Exequente: HERMINIO RIZENDE CRUZ
Executado: D CARVALHO (DOUGLAS CARVALHO-TITULAR) O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) D CARVALHO (DOUGLAS CARVALHO-TITULAR), Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$

19.029,89 (DEZENOVE MIL E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CBNTAVOS ***

atualizado em 11/07/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:
Principal Corrigido 14.080,53
Juros de Mora 1.689,66
Valor FGTS 692,73
Valor das Custas 329,26
INSS 2.237,71
Total devido 19.029,89

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 12 de julho de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 009_ 148/2001

PROCESSO NO: 009_ 400/2001_1
Exequente: KATIA REGINA MOREIRA CONCEICAO
Executado: PAULO MARCAL BENTES BORGES

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/08/2001, as 13:40 h, na(o)9a. VT DE BELEM, localizada(o) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
ELETRODOMESTICOS	R MUNICIPALIDADE 949 APT 1003	250,00
PAULO MARCAL BENTES BORGES		
UM REFRIGERADOR MARCA CONSUL, MODELO CONTEST, COR BEGE, S/CAPACIDADE VISIVEL, EM BOAS CONDICÕES DE CONSERVACAO/FUNCIIONAMENTO.		
ELETRODOMESTICOS	R MUNICIPALIDADE 949 APT 1003	150,00
PAULO MARCAL BENTES BORGES		
UM FOGAO COM QUATRO BOCAS (QUEIMADORES), UM FORNO MARCA BRAS		
TEMP, MODELO DE VILLE, AUTOLIMPANTE, COR BEGE, C/BOTILHAO DE GAS.		

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 12 de julho de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
NO 009_ 149/2001

PROCESSO NO: 009_ 565/2000_4
Exequente: WALDIR VIANA COUREA
Executado: MEM SERVICOS TECNICOS LTDA

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/08/2001, as 13:42 h, na(o)9a. VT DE BELEM, localizada(o) na

na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem	Localizacao do Bem	Valor
Fiel Depositario(a)		
TELEFONE	BOAVENTURA DA SILVA, 1251/1501	100,00
TELECOMUNICACOES DO PARA - TELEMAR UM TERMINAL TELEFONICO PREFIXO 242-1807, CONTRATO 2000264250 DE TITULARIDADE DO SR. ANDRE RIBBEIRO CORDEIRO.		
AVALIADA BR\$-100,00		

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 12 de julho de 2001. Eu, MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA
No 009 - 353/2001

PROCESSO No: 009 - 335/1999-6
Reclamante: ALICINIO FERREIRA GOMES
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: R G A ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL 161.

RESENHA
No 009 - 373/2001

PROCESSO No: 009 - 451/1997-5
Reclamante: FERNANDO GUALDENCIO DE SOUZA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: JOSE FELIPE AYRES PEREIRA (CONSTRUMAQUE)
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO AS FLS. 318, DOS AUTOS.

RESENHA
No 009 - 375/2001

PROCESSO No: 009 - 1191/2001-1
Reclamante: JOSE CRUZ SALAME
Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
Reclamado: JARCEL - CELULOSES S A
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS 12 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 430/00
Exequente: MARIA DAS DORES ROCHA DOS SANTOS
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04).
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CELPA
Advogado(a): DR. ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS (FLS.52).
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA ÀS FLS 140, DOS AUTOS SUPRA.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL_UMARIZAL_BELEM_PA_66050_100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NO 002_ 86/2001
PROCESSO NO: 002_ 773/2000_0
Exequente: RAIMUNDO FERREIRA
Executado: LUCIA HELENA GOMES MOURA
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente

EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:00 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 IMOVELVAV 16 DE NOVEMBRO N3 180.000,00 LUCIA HELENA GOMES MOURA DOMINIO UTIL DO TERRENO SITUADO NA AV 16 DE NOVEMBRO (PRACA CORONEL FERNANDES JUNIOR) N3 MEDINDO 13,20 M DE FRENTE POR 4,40 M PELA LATERAL ESQUERDA E PELA LATERAL DIREITA FORMADA DE 2 ELEMENTOS O I COM 3,50 M E O II COM 30,80 M COM CASA DE ALVENARIA AVALIADA EM Cinco minutos após o horário acima, em ano havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente de a realização dar e ferida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 03 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NO 002- 89/2001

PROCESSO No: 002 1590/20008 Exequirente: WELITON NUNES DE LIMA Executado: RODA VIVA COM DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDAO(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:10 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
 IMOVEL - ALAM EDGAR PROENCA, 248-ANANIN 120.000,00 CLAUDIA SCHUSTER UM TERRENO URBANO EDIFICADO, COLETADO SOB O NR 248/127-A, SITUADO NA ALAMEDA EDGAR PROENSA- RESID, LAGAO AZUL MEDINDO 20m DE LARGURA DE FRENTE E 25m NOS FUNDOS, REGISTRADO NO CRI FARIAS NETO, MAT 1624, LIV 02 FLS 01, CONTENDO 03 QUARTOS SUITES, SALA DE EMPREGADA, GARAGEM, PISCINA, COPA/COZ. Cinco minutos após o horário acima, em não HAVENDO LICITANTE na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente de a realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 03 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NO 002 94/2001

PROCESSO No: 002 955/20006 Exequirente: JORGE VASCONCELOS SOUZA Executado: CEJUP CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOSO(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:20 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)---

MAQ. E EQUIPAMENTOS TRAV RUI BARBOSA, 726 22.000,00 JOSE MARIA FARIAS PEREIRA UMA DOBRADEIRA TK-49, SERIE 133 E 136, NR. 439102 E 491122, ANO 88, COR VERDE METALICA, EM FUNCIONAMENTO PERFEITAMENTE. Cinco minutos após o horário acima, em não HAVENDO LICITANTE na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos

termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente de a realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 002 95/2001
 PROCESSO No: 001 1707/19955 Exequirente: GREGORIO MORAES DE SOUZA Executado: RODOMAR LTDAO(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:30 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)-----IMOVELPRAIA DE PORTO ARHUR-MOSQUEIRO16.000,00 OAO DO ROSARIO REIS USUFRUTO DO IMOVEL LOCALIZADO A BEIRA MAR DA PRAIA DE PORTO ARTHUR, PROXIMO A PRAIA DO MURUBIRA, EDIFICADO COM CASA PRIN CIPA, CASA AUXILIAR, CHURRASQUERA, PISCINA GARAGEM. DENOMINA DA CAPITA ALFREDO. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente de a realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 002 96/2001
 PROCESSO No: 00279/20012 Exequirente: CARLOS ALBERTO FREITAS LOIOLA Executado: TERRA COTA LTDAO(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:40 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)-----Trator RUA OSVALDO CRUZ, 10-ANAINDEUA 8.000,00 PAULO GUILHERME DANSTAS RIBEIRO UM TRATOR PUXADOR DE MARCA SINGULAR, NR ME-2364, COR AMARELA COM MOTOR FUNCIONANDO, BOM ESTADO OBS ESTE BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROC. 04-184/01-X. Cinco minutos após o horário acima, em não HAVENDO LICITANTE na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente de a realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 002 97/2001
 PROCESSO No: 002 664/20012 Exequirente: INSS Executado: ECOWOOD RECUPERADORA DE TORAS LTDAO(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR, da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16/08/2001, às 14:50 h., na(o) 2ª. VT. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns)este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)-----MOVEL RUA 28 SETEMBRO, 269 / S 306800,00 JOSUE VILHENA GONCALVES DE MATOS 01 (UM) MICRO-COMPUTADOR CPU MARCA YES, MODELO PENTIUM MMX, DE 200 MHZ, TECLADO MARCA ECOVISION, COM MOUSE ACOPLADO, MONITOR MARCA TUV/TVM, SERIE N. 805074779, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 002 98/2001
 PROCESSO No: 002 1982/20003 Exequirente: JOCEMIL GOMES PEREIRA Executado: REGINA COBLI DA COSTA O(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) REGINA COBLI DA COSTA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.950,00 (UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) atualizado em 29/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 1.500,00 Valor de Multa 1.450,00 Total devido 1.950,00 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 002 99/2001
 PROCESSO No: 002 450/20009 Exequirente: ROSINETE BORGES CARDOSO Executado: SELSERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA O(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CIA DE PESQUISA DE RECURSO MINERAL, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do despacho: A PROCURACAO DE FLS 338 REVELA INTERESSE DE UMUTUAR O ANDAMENTO DA EXECUCAO PELA EXECUTADA, ATE PORQUE, PARA ATOS ANTERIORES NAO HOUVE A IMPOSICAO DESSE IMPEDIMENTO, COMO SE OBSERVA DA NOTIFICACAO DE FLS 322, COMO EXEMPLO. ASSIM DECLARO CITADA A EXECUTADA PARA FASE EXECUTATORIA. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM PA, 66050100 DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferei e subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 002 100/2001
 PROCESSO No: 002 102/20014 Exequirente: ALTAMIR ALMEIDA DOS SANTOS Executado: TABA TRANSP AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A O(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TABA TRANSP AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantia execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.483,63 (CINCO MIL E QUATROCIENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 08/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 4.716,32 Juros de Mora 221,64 Valor FGTS 437,53 Valor das Custas 108,14 Total devido 5.483,63 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 04 de julho de 2001. Eu...ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 002 101/2001
 PROCESSO No: 002 915/20011 Exequirente: FAZENDA NACIONAL Executado: BELCONAV S A O(a) doutor(a) Suenon FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002ª Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BELCONAV S A, Executado nos autos

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do Mandado de Citacao 818/2001, pelo qual essa empresa deveria, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$-1.322,64, referente a Contribuição Previdenciária não recolhida, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEMPA, 66050100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 102/2001
PROCESSO No: 002 1376/20006 Exequente: MARIA HELENA PINTO DA SILVA Executado: ORLANDO OCTAVIO MOTA BANDEIRA(O) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ORLANDO OCTAVIO MOTA BANDEIRA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.385,14 (DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATORZECENTAVOS) atualizado em 13/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 2.124,63 Juros de Mora 213,12 Valor das Custas 47,39 Total devido 2.385,14 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 103/2001
PROCESSO No: 00290/20011 Exequente: ARNALDO MENDES DE AZEVEDO Executado: TRANSPORTES AEREOS BELEM AMAZONIA SA O(A) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSPORTES AEREOS BELEM AMAZONIA SA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.140,94 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 26/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 6.010,78 Juros de Mora 320,52 Valor FGTS 477,86 Multa 40% FGTS 191,14 Valor das Custas 140,64 Total devido 7.140,94 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 104/2001
PROCESSO No: 002 399/20019 Exequente: RAIMUNDO MACIEL LOPESE Executado: MICIEL VEIGAS ALVES(O) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MICIEL VEIGAS ALVES, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) atualizado em 25/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 1.000,00 Valor de Multa 1 300,00 Total devido 1.300,00 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 105/2001
PROCESSO No: 002 804/20013 Exequente: PEDRO ASSUNCAO DA SILVA Executado: CRISTAL ENGENHARIA LTDA(O) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CRISTAL ENGENHARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.326,12 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) atualizado em 02/05/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 1.074,17 Juros de Mora 18,24 Valor FGTS 170,21 Valor das Custas 25,25 INSS 38,25 Total devido 1.326,12 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 106/2001
PROCESSO No: 002 1255/20005 Exequente: INSS Executado: MIGUEL IMBIRIBAO(O) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MIGUEL IMBIRIBAO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 140,17 (CENTO E QUARENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizado em 30/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: INSS 140,17 Total devido 140,17 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 107/2001
PROCESSO No: 002 1090/20016 Exequente: ANTONIA MELO AMORIM Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA SA O(A) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA SA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.535,08 (SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) atualizado em 05/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: Principal Corrigido 6.406,94 Valor das Custas 128,14 Total devido 6.535,08 Caso não pague, nem garante a execução no prazo supra, proceder-se a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 002 108/2001
PROCESSO No: 002 1304/19990 Exequente: FAZENDA NACIONAL Executado: C P L CONSTRUCOES E PROJETOS LTDAO(O) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) C P L CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 145,92 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 30/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo. RESUMO: INSS 145,92 Total devido 145,92 Caso não pague, nem garante

a execução no prazo supra, procederse a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, em 04 de julho de 2001. Eu.....ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR/JUIZ(a) TITULAR

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17.7.2001
RELAÇÃO 51/2001 - 4ª TURMA
RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3515/2001. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE SOUZA. Doutor Marcellio Marcelo Leão Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3520/2001. RECORRENTE: CLENILTON PEREIRA SOARES. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sérgio Pinto Tostes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 27/71, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3412/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO RICARDO LEÃO CORREA. Doutor Denys Marcel de Lima Navegantes. RECORRIDO: OLDEMAR MARTINS DE SOUZA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2311/2001. RECORRENTE: COMERCIAL LEÕES LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: DANIEL SOUZA DE MENEZES JUNIOR. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA - DESÍDIA - ÔNUS DA PROVA. Se o empregador não provar que o trabalhador deu causa ao término da relação de emprego, correta a r. decisão que deferiu as verbas decorrentes da rescisão imotivada, em especial quando pesar acusação de desídia ou negligência no exercício das suas atividades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÊGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, SUSCITADA PELO RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES, PORQUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS E O SALÁRIO-FAMÍLIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2247/2001. RECORRENTE: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: CLETO DE OLIVEIRA TRINDADE. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. Não é inepto a inicial quando viável a apresentação de defesa pela parte adversa e quando não se enquadrar em qualquer das disposições do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÊGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E JULGAMENTO ULTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2999/2001. RECORRENTE: FILONIAS DOS SANTOS COSTA. **Doutor** Elias Salviano Farias. **RECORRIDO:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. **Doutor** Carlos Augusto Tork de Oliveira. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada impaga, sob pena de improcedência do pedido (artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, I, do Código de Processo Civil). **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2790/2001. RECORRENTES: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. **Doutora** Kelly Cristina Braga de Lima. **RECORRIDO:** JOSÉ LUIZ CORREA NOBRE. **Doutora** Cleide Rocha da Costa. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** PROVAS TESTEMUNHAIS. A razoabilidade não aconselha que as provas testemunhais sejam preteridas por pequenas diferenças ou deslizos cometidos quanto aos horários de trabalho efetivamente laborados, ainda mais considerando que a memória humana não é perfeita e tende a se perder nos detalhes no correr do tempo, sem que isto implique na presunção de inidoneidade das testemunhas. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2712/2001. RECORRENTE: MAC CORECHA. **Doutor** Fernando da Silva Gonçalves. **RECORRIDO:** ANTONIO MONTEIRO DA COSTA. **Doutor** João Ademilson Frutuoso Duarte. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE DE PARTE - DESCARACTERIZAÇÃO. A partir do momento que a Reclamada, durante a instrução processual reconheceu que o reclamante trabalhou nas dependências da firma empregadora, caiu por terra a sua tese de ilegitimidade de parte. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2815/2001. RECORRENTE: RALPH EUGENE BARATA WISHART JR. **Doutor** Vivaldo Machado de Almeida. **RECORRIDO:** JOAQUIM ROSA SALES. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** CONFESSÃO OBTIDA EM JUÍZO - MEIO DE PROVA. A confissão real, obtida em Juízo, através de depoimento do reclamado, é a melhor das provas pois dispensa qualquer outro tipo de prova que possa ter relação com o objeto da confissão. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3004/2001. RECORRENTE: DSI CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. **Doutora** Cleusa Anália Von Scharfen. **RECORRIDO:** PEDRO ANTONIO OLIVEIRA SILVA. **Doutor** Ulisses Trasel. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DESCONTO INDEVIDO. Com venciamento do Reclator, entendeu a E. Turma que a liberdade outorgada aos sindicatos pela Magna Carta não é tão ampla a ponto de obrigar os não-associados a recolher a contribuição confederativa, ratificando o entendimento oriundo da maioria dos membros da E. Seção Especializada desta E. Corte. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E MÁRIO MARTINS JÚNIOR, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO AO DESCONTO INDEVIDO; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR O R. JULGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO GRAU DE ORIGEM.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2852/2001. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. **Doutor** Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. **RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA OLIVEIRA. **Doutora** Kelli Rangel Vilela. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** DIÁRIAS DE CUSTEIO - PROVA DO PAGAMENTO. A prova do pagamento de diárias é ônus a cargo do empregador por se tratar de fato impeditivo do direito pleiteado pelo trabalhador, in casu, o ressarcimento das despesas de viagem que

eram descontadas de suas comissões sobre os fretes transportados. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2280/2001. RECORRENTE: F/S TNT COMÉRCIO, MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Doutor** Vicente Manoel Pereira Gomes. **RECORRIDO:** ANTONIO DE PAULA VILHENA. **Doutor** Ivanildo Monteiro Vitor de Souza. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada" (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carrion, Ac. 8ª T J). **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SOBREVIVÊNCIA; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2628/2001. RECORRENTES: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. **Doutor** Rogério Robson Jacó Vilar. **EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.** **Doutor** José Célio Santos Lima. **ELIAS PROES SODRÉ.** **Doutora** Alzenir de Souza Santos. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **EMENTA:** TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2560/2001. RECORRENTES: AC TAVEIRA & CIA LTDA. **Doutor** Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. **WADY SILVA LEMOS.** **Doutora** Rosa Ester da Silva. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. PROVA ROBUSTA. A justa causa deve ser seguramente provada, através de provas inquestionáveis, por ser penalidade extrema e que produz severas repercussões na vida do trabalhador e de sua família. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2630/2001. RECORRENTE: JOSUÉ DOS SANTOS COSTA. **Doutora** Alzenir de Souza Santos. **RECORRIDO:** ABB SERVICE LTDA. **Doutor** Juracy Barata Jacó Neto. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O artigo 461, da CLT exige, para a equiparação salarial, que o trabalho seja feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica. Se estes dois requisitos não restarem configurados, não se pode conceder a equiparação pleiteada. **DESIÇÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 17 de julho de 2001.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24.7.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3580/2001 RECORRENTE: CARLA RODRIGUES DOS SANTOS. **Doutor** Seno Petri. **RECORRIDA:** R.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Doutor** Francisco Filho Rodrigues de Lima. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Altamira.

02. PROCESSO TRT RO 3631/2001 RECORRENTE: SUBLI DO SOCORRO NASCIMENTO. **Doutora** Meire Costa Vasconcelos. **RECORRIDA:** SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA (HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA). **Doutor** Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 3578/2001 RECORRENTE: FRANCISCO SOUSA SILVA. **Doutora** Eldely da Silva Hubner. **RECORRIDOS:** A.C.G. DA SILVA MADEIREIRA E JOSÉ REIS DE SOUZA. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Paragominas.

04. PROCESSO TRT RO 3417/2001 RECORRENTE: ANDREZA FABRÍCIA NASCIMENTO DE SOUZA. **Doutor** Eliezer Francisco da Silva Cabral. **RECORRIDA:** FEDERAÇÃO PARAENSE DE TÊNIS. **Doutor** Marcelo Araújo Santos. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **ORIGEM:** Terceira Vara do Trabalho de Belém. **IMPEDIDA:** Juíza Maria Luíza Brito.

05. PROCESSO TRT RO 3416/2001 RECORRENTE: JAIR CEREJA DA SILVA. **Doutor** Joaquim Lopes de Vasconcelos. **RECORRIDA:** INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE - NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. **Doutor** Edson Ranyere Penha de Freitas. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **ORIGEM:** Terceira Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3425/2001 RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. **Doutor** João Daibes de Campos Junior. **RECORRIDOS:** JUSCELINO SILVA ALVES. **Doutor** Levindo Araújo Ferraz. **P.A. MELO & CIA LTDA.** **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Parauapebas.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 3023/2001 RECORRENTE: IONILSON FERREIRA ROCHA. **Doutor** Yguaraci Macambira Santana Lima. **RECORRIDOS:** GUARANY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E JORGE SANTOS TORRES. **Doutor** Roberto Alves Vinholte. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Santarém.

08. PROCESSO TRT RO 3315/2001 RECORRENTE: KLYH HAN CHEBLY. **Doutor** Mario Roberto Raiol Fagundes. **RECORRIDO:** SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS. **Doutora** Maria Aparecida Vidigal de Souza. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 2929/2001 RECORRENTES: R.S. GOMES ME RAIMUNDA DE SOUZA GOMES. **Doutora** Olga Bayma da Costa. **EDIMILSON DOS SANTOS CORDEIRO.** **Doutora** Sabrina Mamede Napoleão. **RECORRIDOS:** OS MESMOS E TERRAPLENA LTDA. **Doutor** José Acreano Brasil. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. **IMPEDIDA:** Juíza Maria Luíza Brito.

10. PROCESSO TRT RO 3033/2001 RECORRENTE: A.R. FILHO E CIA LTDA (SUPERMERCADO PORTALEZA). **Doutor** Carlos Eduardo Mello Silva. **RECORRIDO:** JONH CESAR MARTINS OLIVEIRA. **Doutor** Marcio Valério Picanço Rego. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 2857/2001 RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. **Doutor** Mário Augusto Sociro Machado. **JOÃO NUNES DE ANDRADE.** **Doutora** Leslie Fernanda F. Fronchetti. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

12. PROCESSO TRT RO 2292/2001 RECORRENTES: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Doutor** José Acreano Brasil. **SAMUEL GOMES FERREIRA.** **Doutor** Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. **RECORRIDOS:** OS MESMOS E BANCO HSBC BARMERINDUS S/A. **Doutor** José Acreano Brasil. **RELATOR:** Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Décima Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3206/2001 RECORRENTE: JOÃO MESSIAS DE QUADRO REIS. **Doutor** Yguaraci Macambira Santana Lima. **RECORRIDO:**

JORGE SANTOS TORRES. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

14. PROCESSO TRT REXOFF 12 RO 3268/2001. RECORRENTES: ROSILENE FARIA DAS CHAGAS, RAIMUNDA TEREZINHA CORDEIRO BORGES, REGIANE NASCIMENTO DA SILVA, ADRIANA BRITO DA CRUZ, GABRIELA DO SOCORRO LIMA COSTA E OUTROS. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Pereira França. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT AI 2994/2001. AGRAVANTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes. AGRAVADO: DOMINGOS BENTES DE ARAÚJO. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

16. PROCESSO TRT AI 3250/2001. AGRAVANTE: NICE VEÍCULOS LTDA. Doutor Noemar Seydel Lyrio. AGRAVADO: LUCIMAR LUCIANO DE FREITAS. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

17. PROCESSO TRT RO 2640/2001. RECORRENTES: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Doutor Tsuguo Koyama. PEDRO DE SOUZA MARTINS. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

18. PROCESSO TRT RO 3202/2001. RECORRENTE: JOSÉ LUIS MONTEIRO RAMOS. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDA: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A. Doutor Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2404/2001. RECORRENTES: SOLANGE ANGÉLICA GOMES PEREIRA SARMENTO. Doutor Antonio Afonso Navegantes. BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

20. PROCESSO TRT REXOFF 12 RO 3036/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Adiel de Souza Diniz. RECORRIDAS: MARIA BENEDITA DE ALMEIDA MARQUES. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Maria Lúiza Brito.

21. PROCESSO TRT REXOFF 3008/2001. RECLAMANTE: JOSÉ BENEDITO PEREIRA DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

22. PROCESSO TRT RO 2810/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Purgado Nascimento. PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Doutor Luiz Carlos de Oliveira Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS E MANOEL SOUSA DOS ANJOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

23. PROCESSO TRT RO 833/2001. RECORRENTES: RICHARD RIBEIRO DOS SANTOS. Doutor Silas Santos Antonio. ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. LUIS CONSORTE: GUTEMBERG MARQUES DE MELO. Doutora France de Lima Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2831/2001. RECORRENTE: SANDRA REGINA DA COSTA PINHEIRO. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDO: FRIGORÍFICO GELO E PESCA LTDA. Doutor Manoel Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 2905/2001. AGRAVANTES: SÔNIA MARIA DO AMARAL MATOS, MARIA ELIETE MELO RODRIGUES, MARIA GORETE DA SILVA

ALBERTO, BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Eduardo Edson Guimarães. UNIÃO. Doutor José Ailton de Aguiar Portela. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

26. PROCESSO TRT AP 2987/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADOS: ELIAS RODRIGUES TOBLEM. Doutor Wacim Torres Ballout. H.M.G. ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 2923/2001. AGRAVANTE: POSTO HUMAITÁ LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: VANDER LÚCIA PEREIRA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Maria Lúiza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

TERCEIRA TURMA
E-MAIL: TURMA3@TRT8.GOV.BR/
RELAÇÃO 54/01- SESSÃO: 11-7-2001

RITO ORDINÁRIO: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1762/2001. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: STELA PEDREIRA DE MELLO. Advogado: Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: PROVA DOCUMENTAL. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - FRAUDE. Não podem ser aceitas como idôneas as folhas individuais de presença quando há prova robusta de que não registram a jornada integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE QUITAÇÃO DAS VERBAS COM BASE NO ENUNCIADO Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5073/2000. RECORRENTE: ELIZABETE MONTEIRO GUIMARÃES. Advogados: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel do Nascimento Batalha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição a ser aplicada, quando o pleito se referir a depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, COM BASE NO ARTIGO 516, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DOS VALORES DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NO PERÍODO DE 05.10.88 a 07.05.93, COMINANDO CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA
E-MAIL: TURMA3@TRT8.GOV.BR/

PROCESSO TRT 3ª T. AI 3158/2001. AGRAVANTE: CÉSAR CORRÊA GONÇALVES - SERRARIA MADEIREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS. Dr. Raimundo Augusto de Lima. AGRAVADOS: ADMILSON CRUZ DOS SANTOS, JOÃO BRAGA, NAZARENO VINAGRE DOS SANTOS e ZOZIMO OLEASTRE PATROCÍNIO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. MIGUEL ALMEIDA FERREIRA e BENEDITO DE CARVALHO COSTA. Dr. José Heiná do Carmo Maués. MANOEL JOAQUIM DIAS BARRETO, MANOEL JOAQUIM PIMENTEL DE ARAÚJO, ABNER CORRÊA DE ARAÚJO, CLÁUDIO DOS SANTOS, MIGUEL SANTANA DOS SANTOS, ANTONIO PATROCÍNIO OLEASTRE, MANOEL DAS GRAÇAS DIAS LOPES, JOSÉ VINAGRE DOS SANTOS, AMILTON DE SOUZA PINHEIRO, DEULITO PATROCÍNIO OLEASTRE, JOÃO FONSECA CORRÊA, EDUARDO TEIXEIRA LOBATO. DESPACHO: Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Agravado de Instrumento interposto, porque manifestamente inadmissível. Intime-se. Belém, 13 de julho de 2001. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Juiz Convocado - Relator.

PROCESSO TRT 3ª T. AP 2986/2001. AGRAVANTE: FRED SARMANHO PRAIA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Alessandra Farias Oliveira Barboza e outros. DESPACHO: Por todo o exposto, nos termos do art. 557 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, nego seguimento ao agravo de petição interposto, porque manifestamente desatendido o pressuposto recursal consistente na delimitação justificada dos valores impugnados, conforme exigência do art. 897, 1º, da CLT. Intime-se. Belém, 13 de julho de 2001. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. Juiz Convocado - Relator.

PROCESSO TRT 3ª T. MCI 3702/2001. REQUERENTE: JOSÉ ALFREDO CRUZ DEL-TEI TO SILVA. Drª Neusa Martins Cruz Del-Tei To Silva. REQUERIDOS: MARIA DA GLÓRIA GARCIA, JOÃO ALBERTO TAVARES FERREIRA. DESPACHO: 4. Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pelo requerente, de R\$50,00, calculadas para esse fim, sobre R\$2.500,00. 5. Intime-se o requerente, por sua patrona. Belém-PA, 16 de julho de 2001. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. Juiz Convocado - Relator.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 24.07.2001, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3585/2001. RECORRENTE: COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Antônio Saboia de Melo Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO HÉLIO MELO DA SILVA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3555/2001 RECORRENTE: ELANDIR MONTEIRO DA SILVA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDA: ORNÉZIA MARIA PINHEIRO CALADO. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3623/2001 RECORRENTE: SILVANA RODRIGUES LISBOA. Drª Daniela Silva Ferreira Olívia. RECORRIDA: KÁTIA RODRIGUES RAMOS BRITO. Drª Siraira Souza Silau. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3629/2001 RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA REIS. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RECORRIDO: MONTALTO SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wellington Farias Machado. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 3625/2001. RECORRENTE: W. C. COMÉRCIO INDÚSTRIA QUÍMICA E DERIVADOS LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDO: MOISÉS DE JESUS ALMEIDA FILHO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT RO 3624/2001. RECORRENTE: FRANCISCO SALES TEIXEIRA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MASTER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Hesketh Júnior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

07. PROCESSO TRT RO 3431/2001 RECORRENTES: SHALOM - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Drª Jussara Helena Barbosa Jordy e GIULIANO AUGUSTO SIMÕES CASTELO. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

RITO ORDINÁRIO

08. PROCESSO TRT RO 0424/2001. RECORRENTE: IVAN VIEIRA DA SILVA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT RO 0600/2001. RECORRENTE: AMÉRICO MONTEIRO LOBO. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e

OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 0422/2001. RECORRENTE: MÁRIO MONTEIRO PEREIRA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

11. PROCESSO TRT RO 0679/2001. RECORRENTE: VERA LÚCIA DE JESUS SANTANA. Dr. Jean Carlos Storer. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e OUTRO. Dr. Pedro Cruz Neto e COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT AP 1644/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia. AGRAVADO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos. IMPEDIDAS: Juizas Maria Joaquina Rebelo e Alda Maria de Pinho Couto.

13. PROCESSO TRT AP 1749/2001. AGRAVANTE: WALBER QUEIROZ DOS SANTOS. Dr. Maria das Graças Ribeiro Sampaio. AGRAVADO: CLUBE DO REMO. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

14. PROCESSO TRT AP 2444/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. José Airton de Aguiar Portela. AGRAVADOS: PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA e OUTRA. Dr. Antonio Cabral de Castro e ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Eduardo Edson Guimarães Lopes. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 2868/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Dr. Dircé Cristina Furtado Nascimento e ADYR JORGE DE AMORIM. Dr. Alessandra Du Vallesse C. Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

16. PROCESSO TRT AP 2877/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: JOÃO RIBEIRO PINTO. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

17. PROCESSO TRT AP 3086/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADA: MARIA ZULEIDE DE JESUS MORAIS. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2927/2001. RECORRENTES: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Dr. José de Jesus Mendes. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 3001/2001. RECORRENTES: SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Kelly Cristina Braga Lima. RECORRIDO: SÉRGIO AMANAJÁS BRITO. Dr. Cleide Rocha da Costa. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT REXOFF 2834/2001. RECLAMANTE: MARIA DE PÁTIMA GUEDES DOS SANTOS. Dr. Vilmá Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

21. PROCESSO TRT AP 2977/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO ADAMILTON NOBRE BATISTA. Dr. José Isaac Pacheco Lima. AGRAVADO: FERNANDO CARLOS MURAY DA CUNHA. Dr. Márcia do Socorro Pereira Seguints. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 2908/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁS/A-CELPA. Dr. Dr.ª Luciana Pinto Passos e JORGE DA SILVA GARCIA. Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

23. PROCESSO TRT AI 3180/2001. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADO: FRANCISCO RIBEIRO. Dr. André Rany Bassalo. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 3110/2001. AGRAVANTE: ANTONIO BENTO COSTA SERRÃO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. AGRAVADO: REINALDO XAVIER. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

25. PROCESSO TRT AI 2953/2001. AGRAVANTE: MARCUS ROBERTO SALDANHA BATISTA. Dr. José Arnaldo de Souza Gama. AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REALS/A. Dr.ª Livia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 2694/2001. AGRAVANTES: IDAMIR DUARTE BARBOSA e OUTROS. Dr.ª Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Annie Viana Moraes. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto.

27. PROCESSO TRT AP 0710/2000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr.ª Vera Maria Fialho Pereira. AGRAVADO: ROSIVALDO DE NAZARÉ MENEZES TAVARES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

28. PROCESSO TRT AI 3284/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ESTEVES CORDEIRO FILHO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADA: DISTRIBUIDORA MASTER DO NORDESTE LTDA. Dr. Marcelo Miranda Caetano. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 6ª Vara de Belém.

29. PROCESSO TRT AP 2323/2001. AGRAVANTE: SALUSTIANO VIEIRA SILVA. Dr. Salustiano Vieira Silva. AGRAVADO: JANETE PEREIRA FRANÇA. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

30. PROCESSO TRT AI 2978/2001. AGRAVANTE: HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA. Dr. Rosomiro Arrais. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 3114/2001. RECORRENTE: CARLOS KLEBERSON DA SILVA LISBOA. Dr.ª Tereza Vania Bastos Monteiro. RECORRIDO: J H ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Jorge Otavio Lemos Mendonça. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AI 3178/2001. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADA: MARICILDA PEREIRA DE BARROS BORGES. Dr.ª Érika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT AP 3019/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiróz. AGRAVADO: JOSÉ COUTINHO FERREIRA. Dr.ª Eriene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. Belém, 18 de julho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 026/2001 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 17.07.2001
RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT - 1ª T/ED/RO 3041/2001. EMBARGANTES: IVANE MENDES DE SOUZA. Dr.ª Marília Machado Eleres. EMBARGADA: R. M. B. LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITOU-OS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ISENTA-SE A EMBARGANTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS À FL. 231, NA FORMA DA LEI.

PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 3062/2001. EMBARGANTES: ADEVALDO DE CARVALHO SANTOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADA: KARINA CONTENTE NÓBREGA (CASA DE SHOW BORA BORA). Dr. Antônio Henrique Forte Morena. RELATORA: Juiza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, REJEITOU-OS, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE NO QUE RESPEITA AO PREQUESTIONAMENTO, POR NÃO ESTAR DIRECIONADO À OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO N° 297, DO C. TST.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3518/2001. RECORRENTE: PAULO MACHADO DE JESUS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: OYAMOTA DO BRASIL S/A. Dr.ª Gabriela Resque Neves. RELATORA: Juiza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3293/2001. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: LUCIANA GONÇALVES PANTOJA. Dr.ª Márcia Margalho Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3420/2001. RECORRENTE: ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, APASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMATÓRIA, AO FUNDAMENTO DE QUE TERMINADO O PRAZO PRESCRICIONAL EM SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, REPUTAR-SE-ÃO TERMINADOS OS PRAZOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL CONSECUTIVO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 184 DO CPC. CUSTAS AO FINAL.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3583/2001. RECORRENTE: PECUÁRIA RIO LARGO LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3517/2001. RECORRENTE: CHARLES RIVALDO DE SOUZA SANTOS. Dr. Mário Roberto Rauiel Fagundes. RECORRIDOS: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB Dr.ª Lígia dos Santos Neves e REZENDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e ROSANI REZENDE. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DESCONSIDEROU AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 85/86, EIS QUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA SEM PODERES NOS AUTOS; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FORA CONCEDIDA À FL. 70. DETERMINA-SE A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS. A FIM DE QUE TAMBÉM PASSEM A CONSTAR COMO RECORRIDOS REZENDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. e ROSANI REZENDE.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3414/2001. RECORRENTE: M. J. L. PINHEIRO. Dr.ª Alzenir Sousa Santos. RECORRIDO: RAMILSON DIAS BORGES. RELATORA: Juiza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL 31 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3409/2001. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA ROCHA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL 93 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3516/2001. RECORRENTE: JOSÉ EDINALDO BORGES BARRETO. Dr. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Mildred Lima Pittman. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONFERIDA À RECLAMANTE À FL 132.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3523/2001. RECORRENTES: SHALOM - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa Jordy e EDINEY VIEIRA DE SALES. Dr. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ARGÜIDA PELA RECLAMADA, SOBRE A SENTENÇA DE MÉRITO, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO RECORRIDA NÃO INCIDIU EM JULGAMENTO FORA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE ENQUADROU ADEQUADAMENTE O MOTIVO DO ROMPIMENTO DO PACTO LABORAL, DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, CONFORME LHE AUTORIZAM OS ARTIGOS 130 E 131 DO CPC, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 17, II, 332, 339, 415 E 436, CITADOS POR ANALOGIA; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 3424/2001. RECORRENTES: SHALOM - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Jussara Helena Barbosa e PAULO SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA. Dr. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIO PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL ARGÜIDA PELA RECLAMADA, SOBRE O JULGADO DE MÉRITO, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO RECORRIDA NÃO INCIDIU EM JULGAMENTO FORA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE ENQUADROU ADEQUADAMENTE O MOTIVO DO ROMPIMENTO DO PACTO LABORAL, DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, CONFORME LHE AUTORIZAM OS ARTIGOS 130 E 131 DO CPC, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 17, II, 332, 339, 415 E 436, CITADOS POR ANALOGIA; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 2738/2001. EMBARGANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADA: LÍDIA MARLEIDE DE ABREU MOTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios quando inexistem na decisão embargada quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS APONTADOS NO ART. 535, DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1910/2001. EMBARGANTES: SÔNIA MARIA BITAR BRAGA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. EMBARGADO: AMAURI VIDAL GONÇALVES. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - São incabíveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Importa destacar nesse sentido a decisão do C.TST, in verbis: "Nullidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CNEIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, P. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

EMBARGANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto. EMBARGADA: MARIA EMÍLIA JUCA FERREIRA. Dr. Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo a alegada omissão, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgado, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR NA V. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2303/2001. EMBARGANTES: SILVÉRIO AUGUSTO DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. Inexistindo as alegadas omissões, contradição ou obscuridade, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2515/2001. EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S/A. Dr. Erika Moreira Bechara. EMBARGADOS: ROBERTO SOARES DE BARROS. Dr. Núbia Helena Alves Cordovil e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo quaisquer dos vícios processuais decorrentes de omissões, contradições ou obscuridades, no julgado, devem os embargos de declaração ser rejeitados, sob pena de ofender o art 535, do CPCv, ainda que a título de prequestionamento, pois este deve estar direcionado à omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgado, segundo entendimento da súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2995/2001. AGRAVANTE: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Cynthia Serruya. AGRAVADO: RUI BRANDÃO RODRIGUES. Dr. Simone de Paiva Barreto. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado do aviso de recepção referente à notificação do despacho agravado, impossibilitando a verificação de tempestividade do apelo, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2806/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e JOEL LEITE MONTEIRO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RECORRIDOS: OS

MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. INEXISTENTE O AGENTE MAIOR DO tempo na oficina, onde o nível de ruído medido foi de 82dB (A), e não nas linhas de produção, onde o ruído era maior, além do que utilizava protetores auriculares, não há como entender-se pela existência de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelo mesmo, tendo em vista os limites de tolerância fixados no Anexo 1, da NR-15, do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, POR ATENDEREM AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PARCELAS CONSECUTÁRIAS, SEM COMO HONORÁRIOS PERICIAIS, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE. CUSTAS DE R\$100,00 PELO RECLAMANTE, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2606/2001. RECORRENTES: M M EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Júlio de Oliveira Bastos e ELIEZE FERREIRA DE LIMA. Dr. Selma Clara Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Cabe à parte o depósito de valor correto para os fins de conhecimento de seu apelo. O recolhimento de valor inferior ao devido, mesmo sendo diminuta a diferença, implica a deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO E PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2535/2001. AGRAVANTE: PAULO FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: BANCO MERIDIANO DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Pigueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO. A atualização dos débitos trabalhistas é regida pelas Leis nº 8.177/91 e 8.036/90, legislação esta que orienta a confecção das tabelas em uso nesta 8ª Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SÚSCITADA EM CONTELMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA (FLS. 755/758), PARA QUE SEJA APURADO O ADICIONAL DE 50% DE ACRÉSCIMO DA HORA EXTRA E ATUALIZADOS OS VALORES DEVIDOS PELO ÍNDICES DE CORREÇÃO LEGAL, UTILIZADOS NESTA REGIÃO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2888/2001. RECORRENTE: LUIZ ALVES TAVARES. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL. Qualquer desconto a ser efetivado no recibo de rescisão contratual não poderá exceder ao valor de uma remuneração, sob pena de violação ao disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA À DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO NO VALOR DE R\$-13.972,18, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESSALVANDO O DIREITO À COBRANÇA NA ESPERA CIVIL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$279,44, CALCULADAS SOBRE R\$-13.972,18.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2785/2001. AGRAVANTES: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA CONTE e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. Negado o pedido de isenção no recolhimento das custas, deve a parte proceder seu depósito para, em sede de recurso ordinário, renovar a pretensão. Incabível o agravo de instrumento para ver admitido recurso que não reúne condições de conhecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA

DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2939/2001 AGRAVANTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. Negado o pedido de isenção no recolhimento das custas, deve a parte proceder seu depósito para, em sede de recurso ordinário, renovar a pretensão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; REJEITAR A PRELIMINAR, SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, DE IRTIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ALDA COUTO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2823/2001. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kellyn C. L. A. Rodrigues. AGRAVADO: ERALDO FERREIRA BARROS. Dr. José Heínia Maués. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. A empresa agravante, quando da oposição de seus embargos à execução, apresentou objeções expressas ao cálculo de liquidação de sentença, inclusive fundamentando as razões de seu inconformismo. A executada opôs embargos à execução, nos termos do art. 884 § 1º da CLT, onde exerceu seu direito público, subjetivo e abstrato de discutir pontos da liquidação e execução contra si movida e que lhe foram desfavoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição, afastando a questão de ausência de delimitação da matéria; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos a MM. Vara de origem, a fim de que aprecie e julgue, como entender de direito, os embargos à execução opostos pela agravante, evitando-se, assim, a supressão de instância, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2950/2001. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS. Dr. Sandro Mauro Costa da Silveira. AGRAVADO: LUIZ DÁRIO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO APLICADA EM AGRAVO DE PETIÇÃO DE TERCEIRO EMBARGANTE. IMPROVIMENTO. Sendo um dos pressupostos de admissibilidade processual, é devido o recolhimento de custas, nos termos do art. 789, § 4º, da CLT, ainda que se trate de recurso manejado por terceiros embargantes, aos quais se aplica o disposto no art. 511, do CPC, cuja inobservância acarreta a aplicação da deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 18 de julho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINEHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. RO 2060/2001
RECORRENTE: TRANSBRASLS/A LINHAS AÉREAS
Advogado: Dr. Roland Raad Massoud
RECORRIDO: FÁBIO AZEVEDO MORAIS
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, ratificou a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e de horas extras. Impugna, também, a multa de 1% porque reputados protelatórios os embargos de declaração.
III - Alega que as atividades desenvolvidas pelo reclamante limitavam-se ao carregamento e descarga de aeronaves, sem contato direto com combustíveis. Assevera que, para a comprovação da periculosidade, os arts. 193 e 195 da CLT dispõem que é necessária a realização de perícia técnica para verificar-se a existência ou não de risco acentuado para o obreiro. Impugna, ainda, a parcela de horas extras, assegurando que foram devidamente pagas. Afirma que o autor não provou as alegações de que trabalhava além da jornada regular, nos termos dos arts. 818 consolidado e 333, I do CPC, que reputa afrontados. Inconforma-se, também, com a multa de 1% cominada no v. acórdão de embargos de declaração, aduzindo que o objetivo almejado foi somente o prequestionamento da matéria discutida, com o intuito de viabilizar o manejo de futuros recursos, evitando-se a preclusão, conforme orienta o Enunciado da Súmula nº 297/TST. Em sintonia com a tese, transcreve a

Súmula 98 do C. STJ, afirmando que os embargos declaratórios não têm caráter protelatórios quando opostos com o objetivo de prequestionamento. Nesse passo, aponta como violado, também, o art. 5º, LV da Constituição Federal. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece prosperar. Para deferir as parcelas de adicional de periculosidade e de horas extras, o d. Colegiado tomou como base o depoimento do preposto da reclamada e a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Portanto, estas questões só podem ser dirimidas mediante o reexame de fatos e provas, o que não é admitido nesta fase processual ex vi do Enunciado nº 126 do C. TST. Quanto multa de 1%, a E. Turma entendeu o procedimento da reclamada subsume-se à hipótese do parágrafo único do art. 538 do CPC. Trata-se, portanto, de interpretação legal, atraído a incidência do Enunciado da Súmula nº 221, da Corte Superior Trabalhista, o que obsta a admissibilidade do presente apelo.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1240/2001

RECORRENTES: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ S/A - CDP
Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
E SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIGUAPO
Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c e § 2º, da CLT.

II - Recurso da Reclamada

a) Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu Agravo de Petição, por considerá-lo deserto.
b) Sustenta que o r. decisum, ao não conhecer do seu apelo, por falta de preparo, violou o art. 5º, II, e LV, da Constituição de 1988, ao argumento de que a execução está garantida com a penhora de bens. Diz, ainda, que a exigência de depósito recursal, in casu, fere os princípios da legalidade e do devido processo legal.

c) O r. decisório firmou entendimento no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, não houve o depósito ad recurrem previsto no art. 899, § 1º da CLT, combinado com o art. 40, § 1º da Lei nº 8.177/91, com redação do art. 8º da Lei nº 8542/92, que dispõe ser devido o depósito recursal a cada novo recurso interposto.
d) Entretanto, entende haver divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº 189, da E. SDI, do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Desnecessário o exame dos demais temas abordados, a teor do Enunciado da Súmula nº 285/TST.

III - Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, ratificou a reformulação dos cálculos de liquidação.

b) Preliminarmente, pugna pela nulidade do v. acórdão proferido nos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao direito de defesa, em afronta aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da Carta Magna, 832 consolidado, 2º, 458, 515, §§ 1º e 2º, 516 e 535, I e II, do CPC, ao argumento de que a E. Turma não apreciou as questões suscitadas nos embargos declaratórios. Quanto ao mérito, inconforma-se com a exclusão do adicional de risco da base de cálculo da remuneração das horas extras, impugnando, também, a limitação dos cálculos a setembro de 1991, em relação ao substituído William dos Reis Lima, ao argumento de que fere a coisa julgada e de que ele foi readmitido em abril de 1996, entendendo que faz jus às diferenças de horas extraordinárias referentes ao período de afastamento do emprego. Colaciona arestos.

c) Inadmissível o apelo. As arguições de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento do direito de defesa não merecem acolhida, eis que o r. decisum esclareceu que os embargos não preencheram os requisitos do art. 535, do CPC, não havendo contradição ou omissão a sanar. Quanto ao mérito, o d. Colegiado, em suas razões de decidir, informa que não houve reintegração ao emprego, mas readmissão por força de mandado judicial. Esclarece, ainda, que a r. sentença executada não deferiu, nem foram postuladas diferenças de horas extras em períodos vincendos, isto é, posteriores a 13.11.91. Portanto, não poderia o autor, via agravo de petição, modificar a res judicata. Para manter a base de cálculo do labor em sobrejornada, a v. decisão hostilizada, tomou como fundamento legal o art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, e a Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI-1/TST, verbis: "Portuários. Horas Extras. Base de Cálculo: ordenado sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º, § 5º". Por conseguinte, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra violação direta de normas constitucionais, a teor

do § 2º do art. 896 da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada, e nego seguimento ao apelo do reclamante. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1341/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros

RECORRIDO: WILSON MAIA DE ANDRADE

Advogados: Dr. Marcos Vinícius Elró do Nascimento e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmª Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do quantum debeat, em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofende os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, dizendo que delimitou corretamente a matéria, porque entende que a atualização deve ser feita até o dia do depósito do valor da obrigação para garantia do Juízo, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei nº 6.830/80, que faz cessar a sua responsabilidade pela atualização da conta.

IV - No mérito, inconforma-se, ainda, com a atualização dos cálculos com base na Taxa Referencial (TR), ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Insurge-se, também, com a inclusão das parcelas de gratificação semestral e gratificação de função na base de cálculo do quantum debeat, ao argumento de que não têm natureza salarial. Afirma que a URV a ser utilizada como base de cálculo nos meses de março a junho de 1994 é a do vigésimo dia do mês, data em que credita o vencimento de seus funcionários, e não a URV do último dia do mês, como procedeu o contador do Juízo. Sustenta, ainda, que as horas extras deveriam ser compensadas no mês do pagamento, e não no mês em que houve o trabalho extraordinário, como fez o calculista. Impugna, também, a parcela referente aos juros de mora, na quantia de R\$20.674,56, porque incidiram sobre o valor principal corrigido pela TR, que não é fator de correção monetária. Em relação aos descontos para o INSS, afirma que a parcela não é devida pelo recorrente, porque já contribuiu pelo teto no período de abrangência dos cálculos. Por conseguinte, não poderia abater essa verba do montante a sofrer a incidência do imposto sobre a renda. Por fim, requer o levantamento dos depósitos recursais, ao argumento de que garantiu o Juízo pelo valor total da conta, e para evitar-se o excesso de execução. Colaciona arestos.

V - Em que pesem as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Caba ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicinda a análise por outro fundamento. De outro lado, as questões relativas à Taxa Referencial, base de cálculo dos créditos do autor, compensação de horas extras, URV, juros de mora, imposto de renda, e descontos para a Previdência Social e levantamento de depósitos recursais, nenhuma dessas matérias foi apreciada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agita-las nesta fase do processo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1178/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E

ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Advogados: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

RECORRIDA: MARIA APARECIDA BRASIL

Advogados: Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença de embargos à execução, ao fundamento de que é impossível o desfazimento da coisa julgada nesta fase processual.

III - Inicialmente, diz que os embargos de declaração de fls. 646/648 não foram apresentados a destempo, como entendeu a E. Turma, uma vez que o v. Acórdão de fls. 641/644 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27.04.2001 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 30.04.2001 (segunda-feira). Considerando-se que protocolou os declaratórios em 03.05.01, não haveria qualquer intempestividade a ser proclamada. Com essas alegações, afirma que foi cerceado o seu direito de defesa, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Quanto ao mérito, pretende a desconstituição da r. sentença executiva, ao argumento de que o título executivo referente aos Planos Econômicos denominados Bresser, Verão e Collor I, perdeu a certeza e liquidez, porque os suportes legais que conferiam eficácia à r. decisão transitada em julgado foram afastados pela Corte Superior Trabalhista, quando revogou os Enunciados 316 e 317/TST. Entende que a declaração da constitutividade dos planos econômicos é suficiente para tornar nulo o processo executivo, nos termos do art. 618, do CPC. Transcreve diversos julgados.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista. Em relação à tempestividade dos embargos de fls. 646/648, verifica-se que, de fato, consoante cópia do Diário Oficial trazida aos autos com o presente apelo, o v. acórdão de fls. 641/644 foi publicado no dia 27/04/01 (sexta-feira), com o prazo recursal tendo início na segunda-feira, 30 de abril, e estendendo-se até 04 de maio, ao contrário do que informa a certidão de fl. 645, onde consta que a publicação ocorreu em 26.04.01, induzindo a E. Turma a proclamar intempestividade inexistente. Entretanto, a matéria está preclusa, porque a recorrente não embargou de declaração novamente para ver sanada a contradição apontada. Quanto à alegação de que a execução é nula porque o título executivo perdeu a certeza e liquidez, o r. decisum esclarece que a demandada pretende atacar a res judicata através de embargos à execução, o que é vedado pelo ar. 5º, XXXVI da Constituição de 1988, atraindo a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1580/2001

RECORRENTE: AURELIANO FERREIRA TOBIAS

Advogados: Dr. Daniel Konstantinidis e outro

RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas a b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 240/249, da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, declarou que somente após 30 anos de aposentado é que cessará a obrigatoriedade de contribuição para a CAPAF.

III - Pretende o recorrente a declaração judicial do seu direito de não mais contribuir para a Caixa de Previdência dos empregados do Banco da Amazônia S/A, com fundamento no art. 6º, § 7º, da Portaria 375/69, antigo estatuto da CAPAF, verbis: "o associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta". Diz que contribui para a Fundação de Previdência desde 1960, tendo completado 30 anos de contribuição em 1990. Por conseguinte, entende que adquiriu o direito de eximir-se de qualquer pagamento a título de complementação de aposentadoria. Com esses argumentos, alega que o r. decisum, ao enterrar que os 30 anos iniciam-se com a aposentadoria do demandante, maltratou os arts. 85 do Código Civil, 9º, 444 e 468, da CLT. Transcreve aresto.

IV - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outra Corte Regional através do aresto transcrito à fl. 265, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado da Súmula nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RRO 1843/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procuradora: Drª Léa Martins Ramos da Silva

RECORRIDO: FRANCISCO ALVES SOARES

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de FGTS no período laboral de 11.09.70 a 24.01.94, ao fundamento de que o empregador não procedeu os depósitos na conta vinculada do reclamante.

III - Alega que o r. decisum viola o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, porque, em 24/01/94, houve mudança do regime jurídico dos servidores do Estado do Pará, por força da Lei nº 5.810/94, transmutando de celetista para estatutário. Por conseguinte, teria, o recorrido, dois anos para postular o direito, a partir da edição daquele diploma legal. Entretanto, ajuizou a reclamatória somente em 11. setembro.2000. Em abono à sua tese, transcreve o Enunciado da Súmula nº 362, do Colendo TST, que entende afrontados e colaciona diversos arestos, objetivando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido, eis que, em relação ao FGTS, o Enunciado da Súmula nº 362 do Colendo TST, esclareceu que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado da Súmula nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogada. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bial conforme recomenda a mencionada Súmula da Súmula nº 362/TST. Admito o apelo.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RRO 6403/2000

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Procurador: Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato

RECORRIDOS: ALEMAR MARTINS DOS SANTOS, ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA, CLEMENTE VIDAL DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA BORGES, JOSÉ MARIA VIEIRA DOS REIS, MANOEL DE PAIVA VIEIRA, RAIMUNDO LIMA DA SILVA, JORGE ROSÁRIO COSTA

Advogados: Drª Elizabeth Costa Coutinho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de FGTS durante todo o pacto laboral no período de 1971 a 1988, ao fundamento de que o empregador não procedeu os depósitos na conta vinculada dos reclamantes.

III - Alega que o r. decisum viola o art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, porque, em 24/01/94, houve mudança do regime jurídico dos servidores do Estado do Pará, por força da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, transmutando de celetista para estatutário. Por conseguinte, teriam, os recorridos, dois anos para postular o direito, a partir da edição daquele diploma legal. Entretanto, ajuizaram a reclamatória somente em 18. outubro.1997. Em abono à sua tese, transcreve o Enunciado da Súmula nº 362/TST, e Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI-1 (TST), que entende afrontados e colaciona diversos arestos, objetivando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido, eis que, em relação ao FGTS, o Enunciado nº 362 do Colendo TST, esclareceu que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. É bem verdade que a prescrição trintenária, estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, continua em vigor, eis que não foi revogada. Entretanto, esse direito há que se constituir objeto de reclamação trabalhista dentro do período bial conforme recomenda a mencionada Súmula 362/TST. Admito o apelo.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2883/2001

RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASIL DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Drª Erika Moreira Bechara e outros

RECORRIDOS: JOSÉ ANDRÉ PINHEIRO DA CUNHA

Advogados: Drª Emília de Fátima da Silva Parinha e outros

E VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 4º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 107/108 da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, considerou-a subsidiariamente responsável pelos créditos do autor.

III - Alega julgamento extra petita em afronta aos arts. 2º, 128, 293 e 460 do CPC. Em abono a sua tese colaciona arestos, às fls. 115/117, pugando pela nulidade da r. decisão e o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja proferida nova

decisão. Requer, ainda, que, não sendo este o entendimento do C. TST, digno-se de mandar excluí-la da condenação subsidiária. Argumenta que o reclamante foi contratado pela prestadora de serviços e dela recebeu salário, não mantendo qualquer vinculação com a recorrente. Prossegue mencionando que a função de vigilância desempenhada pelo autor é terceirizada, e é atividade meio, inexistindo pessoalidade e subordinação com a tomadora, nos termos do item III do Enunciado da Súmula nº 331 do C. TST, e que, em hipótese alguma, houve terceirização fraudulenta para burlar os direitos trabalhistas do obreiro. Por fim alega que não está caracterizada, nos autos, a inidoneidade econômico-financeira da prestadora de serviços capaz de ensejar a responsabilidade subsidiária da recorrente.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece prosperar. Quanto à arguição de julgamento extra petita, não houve condenação em objeto diverso do pretendido. Apenas o juízo considerou a recorrente subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas, nos termos do Enunciado da Súmula nº 331, IV, do C. TST, e art. 159, do Código Civil, ao fundamento de que a responsabilidade decorre da culpa in eligendo e in vigilando, devendo arcar com o ônus do inadimplemento de encargos trabalhistas, caso a primeira reclamada não pague o débito judicial. Assim sendo, o r. decisum coaduna-se perfeitamente com o Enunciado da Súmula nº 331/TST, e ainda, como trata-se de interpretação legal, atrai, também, a incidência do Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST, os quais desautorizam o seguimento do apelo.

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1697/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDAS : TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE

Advogados: Drª. Marla Cella Menezes Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma, que mantendo a r. sentença de 1º grau, julgou improcedentes os seus embargos de terceiro opostos contra a penhora de bem gravado com cédula de crédito industrial.

III - Ab initio, alega negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Juízo examinou de forma genérica a arguição de inconstitucionalidade da cobrança de custas, na fase executória trabalhista. Ressalta que é pacífico o entendimento que é indevido o pagamento de custas na fase de execução. Colaciona arestos. Diz que foi violado o art. 5º, XXXVI da Carta Magna (ato jurídico perfeito) porque a penhora recau sobre imóvel gravado com Cédula de Crédito Industrial. Por fim alega violação ao princípio do devido processo legal baseando-se no fato de que somente o embargado, utilizando-se das hipóteses previstas no art. 1.054, do CPC, poderia tornar possível a manutenção da penhora.

IV - Entendo que o apelo merece ser admitido, pois, de acordo com a Resolução nº 48/90, e com a revogação das atribuições do C. TST, para aprovar tabelas de custas e emolumentos (CLT, art. 702, I, g), o terceiro embargante não pode ser condenado ao pagamento de custas. Portanto, vislumbro possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, o que possibilita a admissão do apelo, com fulcro no art. 896, c, da CLT. Despicienda a análise das demais questões, nos moldes do Enunciado da Súmula nº 285 do C. TST.

VI - Posto isto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1898/2001

RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogados: Dr. José Figueiredo de Sousa

RECORRIDO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CALDEIRA

Advogados: Drª Luiza de Marillac Campelo e outros

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 896, "c", da CLT, a empresa reclamada interpõe recurso de revista contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que reconheceu a dispensa indireta por culpa do empregador.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

III - É que o r. decisum hostilizado, à fl. 64, fixou o valor da condenação em R\$-20.000,00 (vinte mil reais), e custas na quantia de R\$-400,00. Estas, regularmente

recebidas à Fazenda Nacional.

IV - Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$-2.960,00, conforme se verifica à fl. 81. Para apelar de revista, a ora recorrente depositou novamente a importância de R\$-2.960,00, consignando na guia de depósito, que se trata de depósito para fins de recurso de revista (fl. 119).

V - A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139, da E. SDI-1, do Colendo TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito recursal deveria ser de R\$-5.915,62, consoante Ato nº 333, de 26.07.2000, do C. TST, o que não ocorreu.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2178/2001

RECORRENTE: UNIÃO - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ Representante Judicial da União no Pará: Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader
RECORRIDOS: DIONÍZIA DA COSTA ANJOS, DARCI MARIA CASTRO PINTO, CLARINDO SAMPAIO DOS SANTOS, EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA, EDMILSON SOUZA MATOS, HUMBERTO DIAS MOLLEI, IRINEU RAMOS FRAZÃO, JOSÉ MARIA BRANDÃO MARTINS, IVANILDO ESPINDOLA DA SILVA, ANA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 786/788, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, por suscitar matéria anteriormente decidida.

III - Inconforma-se com a determinação de que seja expedido um terceiro precatório para quitação integral da dívida. Alega infração ao § 1º do art. 100, da Constituição da República, ao argumento de que não cabem juros de mora na atualização de precatório complementar. Ressalta que não constitui retardamento o adimplemento da obrigação, o lapso temporal derivado da tramitação do precatório, decorrente de norma constitucional imperativa, que não gera direito a juros. Por derradeiro, requer a declaração de que o débito foi totalmente pago, ou que seja excluída a parcela de juros de mora. Transcreve um aresto.

IV - A recorrente não logra êxito com a presente revista. Da análise do disposto no art. 896, da CLT, observa-se que o cabimento da revista está condicionado ao fato de que a decisão atacada tenha sido proferida pelos Tribunais Regionais. In casu, a recorrente não se insurgiu contra a r. decisão turmatia, que não conheceu do agravo de petição, por entender que "É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 836, da CLT, conhecer de questões já decididas. Se uma das Turmas deste Regional já decidiu a propósito da expedição de um terceiro precatório, tal decisão deve ser prestigiada, não sendo cabível conhecer de recurso sobre o mesmo assunto" (fl. 786). É também pressuposto de cabimento, a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. A matéria agitada no presente apelo está superada pelo v. acórdão de fls. 670/675, e alcançada pela res judicata, razão porque não foi examinada pelo r. decisum hostileizado. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única hipótese que enseja o recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não vislumbro ocorrer nestes autos. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 1396/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros

RECORRIDO: WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA

Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e § 2º, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º, da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do quantum debeat, em ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofende os princípios da legalidade, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da

ampla defesa. Entende que o art. 897 da CLT, não determina como pré-requisito à admissão do agravo a atualização dos cálculos, ressaltando, ainda, que a matéria foi devidamente delimitada, e que a atualização deve ser feita até o dia do depósito do valor da obrigação para garantia do Juízo, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, reguladora da execução contra a Fazenda Pública, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 889, da CLT, o que faz cessar a sua responsabilidade pela atualização da conta.

IV - No mérito, assevera que a penhora de dinheiro, com posterior bloqueio, constitui-se em excesso de penhora, violando, assim, os princípios constitucionais insertos no art. 5º, incisos XXII e LIV, da CF/88 e nos artigos 524 e 620 do CCB. Salienta que as normas dispostas nos artigos 655 e 656, inciso I, do CPC, não têm caráter absoluto, podendo ser alteradas por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto e o interesse das partes, sendo que os recursos dos bancos que se encontram no Banco Central do Brasil, contabilizados na conta "Reservas Bancárias", são absolutamente impenhoráveis, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 6.069/95.

V - Inconforma-se, ainda, com a atualização dos cálculos com base na Taxa Referencial (TR), ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Nesse particular, também considera violados o art. 5º, incisos II e LIV, da Lex Fundamental.

VI - Entende que os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo Juízo da Execução e mantidos pelas decisões ora agravadas, no tocante a quantidade de horas extras, base de cálculo com o cômputo da gratificação de caixa, utilização da URV do último dia do mês, reflexos sobre o repouso semanal remunerado e juros, estão elvados de erros, eis que não representam o Juízo de valor estabelecido na decisão exequenda, incorrendo em excesso de execução. Afirma que a URV a ser utilizada como base de cálculo nos meses de março a junho de 1994 é a do vigésimo dia do mês, data em que credita o vencimento de seus funcionários, e não a URV do último dia do mês, como procedeu o contador do Juízo. Sustenta, ainda, que o calculista incluiu, indevidamente, os feriados como repouso semanal remunerado, elevando consideravelmente o valor da condenação, e que o percentual de juros a ser aplicado ao caso em análise está incorreto. Impugna, também, a parcela referente aos juros de mora, na quantia de R\$11.565,00, porque incluíram sobre o valor principal corrigido pela TR, que não é fator de correção monetária. Colaciona arestos.

VII - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabia ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicienda a análise por outro fundamento. De outro lado, as questões relativas à penhora, ao excesso de execução, à Taxa Referencial e aos juros de mora, nenhuma dessas matérias foi apreciada no v. acórdão hostileizado, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1773/2001

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B.

Advogado(s): Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros.

RECORRIDO : ANTONIEL DA SILVA PIRES

Advogada: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 269/270, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que negou seguimento ao recurso ordinário por ele interposto, ao argumento de que o recolhimento do depósito recursal em valor inferior ao determinado no Ato nº 333, de 21.7.2000, da Presidência do Colendo TST, torna o recurso irremediavelmente deserto, ainda que infirma a diferença verificada.

III - Invocando o princípio da razoabilidade, pugna pelo conhecimento do recurso ordinário, ao argumento de que "a exigência do valor de R\$0,60 em nada acresce ao crédito do autor, mas fere a garantia do duplo grau de jurisdição do réu" (fl. 308). Assevera que a r. decisão atacada diverge do entendimento esposado pela SDI do C. TST. Transcreve 2 (dois) arestos para confronto de teses (fl. 309). Entende que o Juiz Relator, antes de reconhecer a deserção, deveria ter intimado o recorrente a completar o depósito recursal no prazo de cinco dias, para somente após, em caso de inércia, reconhecer a deserção, como disposto no § 2º do art. 511 do CPC.

IV - O apelo não merece ser admitido. Trata-se de matéria interpretativa, para qual a razoabilidade da exegese aplicada ao caso em análise atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST, o que impossibilita o acolhimento do apelo por violação

legal. Ademais, a regra inserta no § 2º, do artigo 511, do CPC, não é aplicável ao processo do trabalho, cuidando a CLT de estabelecer regras pertinentes ao correto preparo em seu artigo 899, que absolutamente não prevê a suspensão do processo para fixação de prazo destinado a viabilização de complementação de depósito recursal. Quanto a divergência jurisprudencial alegada, ressalto que a Orientação Jurisprudencial nº 140 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pacificando matéria controversa, veicula haver deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito, o que obsta a admissibilidade a teor do § 4º do art. 896 da CLT, e torna despicienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª TRT RO Nº 2284/2001

RECORRENTE: ABRAHÃO OTTOCH & CIA LTDA.

Advogado(s): Drª Maria Rosângela da Silva Coelho Souza e outros

RECORRIDA : OSIMARY SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Além de divergência jurisprudencial, alega violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e ao Enunciado nº 330/TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 137/141 da C. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras e seus adicionais, mais reflexos, e adicionais noturnos e reflexos, além de juros e correção monetária.

III - Argumenta que houve quitação geral dos direitos trabalhistas da reclamante por ocasião de sua demissão, posto que o TRCT foi homologado pelo Sindicato sem ressalvas, de acordo com a regra do Enunciado 330 do C. TST. Colaciona 1 (um) aresto à fl. 145. Por fim, ao contrário do entendimento esposado pelo Regional, afirma que o empregado comissionista não tem direito a receber horas extras, porque evidentemente tem interesse em ultrapassar sua jornada de trabalho, eis que realiza mais vendas, aumentando, por conseguinte, o total de suas comissões, sendo devido ao reclamante apenas o adicional de horas extras de 20%, conforme disposto nos Enunciados das Súmulas 56 e 340/TST. Às fls. 145/147 colaciona 4 (quatro) arestos.

IV - Inadmissível o apelo. A uma, porque as matérias aqui tratadas têm exaustivo interpretativo, para as quais a razoabilidade da exegese adotada no caso sub examine atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo por violação legal. A duas, porque a recorrente não conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, eis que dos arestos trazidos a colação, 1 (um), o de fl. 145, ao contrário do alegado, corrobora com a tese adotada pelo v. acórdão recorrido, e os demais, de fls. 145/147, são imprestáveis ao confronto de teses, eis que oriundos de Turmas do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2001.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01783/2001

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador (es): Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDOS: NEUSA LOPES DA SILVA, DEMONTIEUR SOARES DE MATOS, MANOEL DE SOUSA BRITO, GUTEMBERG ALVES DOS REIS, JAIR GOMES DE SOUSA, VIRVALDINA COSTA ZARDO, ALZIRENE ROSA DA SILVA, RAIMUNDO MONTES NETO, MIRAMILTON MENDES FERREIRA, AGUINALDO CHAGAS SANTOS

Advogado (s): Drª Mildred Lima Pitman e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Tribunal, que, ao negar provimento ao agravo de petição interposto, manteve integralmente o r. despacho agravado (fl. 330 verso), por considerar inexistente a hipótese de erro material, eis que "a correção de inexatidões materiais ou a retificação de erros de cálculos, atinge apenas a correção das diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores da condenação, não podendo alcançar o critério adotado para a elaboração dos cálculos, nem abrir discussão sobre a data-limite para a apuração dos critérios trabalhistas, como pretende, aqui, a agravante." (fl. 360).

III - Alega que o v. acórdão recorrido, além de divergir de julgados deste e de outros Tribunais, contraria o disposto na Lei nº 8.177 e na Súmula 121 do STF, bem como está em dissonância com o Enunciado da Súmula nº 322 do C. TST. Colaciona 21 (vinte e um) arestos às fls. 368/378.

IV - Inadmissível o recurso. O recorrente não alegou violação ao texto constitucional, o que é imprescindível ao acolhimento do apelo, uma vez que a admissibilidade do

se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da B. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu a estabilidade provisória. Para tanto, o r. Colegiado firmou entendimento de que, "... o direito estabelecido pelo inciso VIII do artigo 8º do texto constitucional vigente, é enumerativo e só abrange cargo de direção ou representação sindical, o que torna óbvio que as associações ou conselhos, mesmo profissionais, não estão abrangidos pelo dispositivo citado, tampouco pelo § 3º do artigo 543 ceteris, e, por isso não há que se falar em mandato eletivo consoante a Lei nº 4.769/65. Por outro lado, também não cabe aqui a vigência da Lei 7.316/85, porque a mesma não foi recepcionada pela Carta Magna de 1988" (fl. 84).

III - O recorrente sustenta a tese de que a nova redação dada pela Lei nº 7.543/86 ao § 3º, do artigo 543 da CLT, não deixa qualquer tipo de dúvida, pois dispõe de maneira clara e peremptória sobre a estabilidade do representante de associação profissional, não limitando, em qualquer hipótese, ao dirigente sindical.

IV - O apelo não merece ser admitido. O Enunciado nº 222 do Colendo TST que assegurava o direito de estabilidade provisória aos dirigentes de associações profissionais, foi cancelado pela Resolução nº 84/98. De modo que não existe mais a possibilidade de uma associação profissional ter a representatividade dos empregados nas mesmas condições que os sindicatos, haja vista que o art. 8º, inciso VIII, da Constituição da República, somente reconheceu a estabilidade do empregado sindicalizado, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido.

V - A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, não foi apresentado nenhum aresto, para efeito de confronto.

VI - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 12 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 1640/2001

RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(s): Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto e outros

RECORRIDAS: NÁDIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE, MARIA DE FÁTIMA MAIA RODRIGUES

Advogado(s): Dr. Maria Célia Menezes Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - A reclamada, informada com o r. despacho exarado à fls. 863 que não conheceu dos embargos à arrematação porque intempestivos, interps agravo de petição a este E. Tribunal, cuja decisão está resumida através da seguinte ementa: "Desnecessidade de intimação de executado para o ato de leilão de bem penhorado (art. 888, § 3º) - Intempestividade da medida de embargos à arrematação. Incompatível com o princípio da celeridade da execução trabalhista a norma constante do art. 687, § 5º, do CPC. Em vista disso, tem-se como início da contagem do prazo para a apresentação de embargos à arrematação o da data da expedição do laudo respectivo, do que resulta que no caso referida medida foi oposta intempestivamente, como proclamou o primeiro grau de jurisdição" (fl. 915).

III - Relata a recorrente que, nos presentes autos, discute-se a tempestividade dos embargos à arrematação, motivado pela falta de notificação da alienação judicial dos bens levado a cabo pelo Juízo a quo, fato que o impossibilitou de ingressar com o recurso necessário, visto que só tomou ciência da arrematação no dia 24 de outubro de 2000. A falta de notificação para ciência da arrematação configura flagrante desrespeito ao direito constitucional do duplo grau de jurisdição, caracterizando cerceamento de defesa e inobservância ao devido processo legal, pelo que deve ser julgada nula a r. decisão recorrida.

IV - A questão, portanto, versa única e exclusivamente sobre a tempestividade ou não dos embargos à arrematação, todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, a recorrente estava ciente que fora efetuada a penhora sobre o bem arrematado (fl. 763 verso). Ciente também estava que o aludido bem foi levado à praça, conforme edital à fl. 847. Como não houve licitante, foi designado leiloeiro para proceder a venda do aludido bem. Em sendo assim, o processo do trabalho, ao contrário do que pensa a recorrente, dispensa qualquer aviso ou formalidade para efetuar a venda de bem penhorado, já ofertado em praça. Dessa forma, a partir de então, competia à executada acompanhar todos os atos processuais subsequentes, contudo não foi o que ocorreu. Ora, como o início da contagem do prazo para a apresentação de embargos à arrematação conta-se da data da expedição do laudo respectivo, não há dúvida quanto a intempestividade daquela medida processual, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. O assunto, portanto, é de natureza meramente processual, não alcança nível constitucional, posto que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente da matéria aqui discutida, que envolve naturalmente a interpretação de legislação infraconstitucional. Assim, a suposta violação à Constituição da República só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 12 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1243/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO ANDRADE TORRES

Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - BMBRATEL

Advogado(s): Dr. José Ricardo Geller e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Sustenta o recorrente, nas razões recursais, que o v. acórdão regional ao indeferir o pleito de multa rescisória do art. 477, § 8º, da CLT e de adicional de periculosidade e seus reflexos, incorreu em divergência jurisprudencial e também violou dispositivos de lei federal que garantem tais direitos.

III - Inadmissível o apelo. No que tange à multa rescisória a douta Turma esclareceu que "... ficou comprovado que a mora ocorreu por motivos alheios à vontade da reclamada, mais precisamente por não ter havido expediente no órgão do Ministério do Trabalho responsável pela homologação, conforme ressalva feita no verso do termo de rescisão (fls. 17)". Trata-se, portanto, de matéria nitidamente vinculada ao reexame do elemento fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Com referência ao adicional de periculosidade, o apelo novamente não merece prosperar, pois o convencimento jurídico do órgão julgador, à semelhança do item anterior, também está baseado no exame das provas dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível ser alvo de revisão, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST, sendo irrelevantes os arestos indicados para confronto jurisprudencial.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 12 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 0720/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s): Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros

RECORRIDOS: MANOEL PAZ DA SILVA, SIMÃO CAIO TEIXEIRA, TÁDEU JOSÉ DO NASCIMENTO, VENÍCIO NAZARENO OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Tribunal, que manteve integralmente a r. decisão agravada. Sustenta, com respaldo no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, a inaplicabilidade da correção monetária nos cálculos, tendo em vista que o Enunciado nº 211 do C. TST, não tem o condão de modificar aquele diploma legal. Com referência à parcela de FGTS, aduz ter ocorrido violação à coisa julgada, posto que esse tipo de depósito deve ser efetuado na conta vinculada do empregado. Requer a reformulação dos cálculos em razão do cômputo do valor das custas processuais e da utilização da TR como índice de correção monetária, bem como pretende obter a substituição do dinheiro pelo bem oferecido à penhora. Enfim, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. E, nesse aspecto, aponta como violados os arts. 5º, Incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XXIX e 93, IX da Constituição da República, art. 458, I, II e III, do CPC e art. 832, da CLT.

III - Com referência à preliminar, o apelo não merece ser admitido, uma vez que todas as alegações da recorrente, na oportunidade de apreciação do agravo de petição, foram apreciadas nos precisos limites propostos, não podendo ser atribuído a E. Turma qualquer desvio de sua função processual relacionada à entrega da prestação jurisdicional. De sorte que não vislumbro nenhuma violação aos dispositivos invocados pela recorrente.

IV - Quanto ao mérito, o primeiro questionamento suscitado pela recorrente relaciona-se a aplicação da correção monetária. Inadmissível o apelo. Ora, havendo delação entre as datas de elaboração dos cálculos e do efetivo depósito referente a garantia da execução, não há dúvida quanto a aplicação de índices de correção monetária, a fim de garantir o poder aquisitivo da moeda. Nesse ponto, o v. acórdão recorrido está inclusive em consonância com o Enunciado nº 211 do C. TST, o que limita a admissibilidade do apelo.

V - Em relação ao FGTS, o v. acórdão recorrido decidiu que a recorrente efetuasse o depósito do valor apurado em Juízo. E sobre isso salientou que, "... tal determinação não ofende a coisa julgada, mas apenas garante a íntegra prestação jurisdicional, notadamente, diante da condição da executada de contumaz descumpridora da legislação sócio-trabalhista" (fl. 419). Essa exegese não implica em violação constitucional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - No que pertine a reformulação dos cálculos em razão do cômputo do valor das custas processuais e da utilização da TR como índice de correção monetária, o apelo também não merece prosperar. A respeito das custas, convém lembrar que esses ônus, são espécies do gênero despesas processuais, sendo previstas pelo art. 20 do CPC. Por sua vez, no âmbito do Processo Trabalhista, as custas devem ser, obrigatoriamente, pagas pelo vencido (art. 789, § 4º da CLT), conforme explicitado no v. acórdão recorrido. Dessa forma, a matéria questionada é de natureza processual e, portanto, infraconstitucional, o que inviabiliza a admissibilidade do recurso. E quanto à adoção da TR como índice de atualização da conta e a substituição de dinheiro penhorado por bem imóvel, entendo que não há qualquer ilegalidade a ser sanada, porque a r. decisão hostilizada está em consonância com o § 1º, do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e com o art. 655, do CPC, que elege o dinheiro em primeiro lugar na ordem de nomeação de bens. Ademais, não se deve olvidar que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à infringência direta à Constituição da República e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

VII - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 12 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1184/2001

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s): Dr. Maria Antonieta da Silva Lima

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Expirado o prazo de 30 dias para a executada (Fundação Nacional do Índio) se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, foram homologados os mencionados cálculos e determinada a citação daquele órgão. Com apoio na Lei nº 9.028/95, a FUNAI peticionou (fls. 804/805), requerendo a nulidade de sua notificação, abrindo-se, em consequência, novo prazo para se manifestar sobre os cálculos. Indeferido o pedido pelo r. despacho exarado à fl. 806, a executada interpôs agravo de petição que foi negado provimento pelo E. Tribunal. A União Federal, inconformada com essa decisão, ingressou com recurso de revista. Relata em suas razões que a Medida Provisória nº 1984-16 alterou a forma como a FUNAI passou a ser notificada, já que a partir de 06.04.2000 deixou de ser citada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

III - Apreciando a controvérsia, a E. Turma constatou que a aludida Medida Provisória nº 1984-16, hoje, sob o número 2.102-29, através de seu art. 3º, § 2º disciplinava que, "... o órgão jurídico da própria fundação continua como responsável pela representação judicial nos assuntos de sua competência, até a data de 07 de julho de 2000" (fl. 838). Assim, diante dessa realidade, extraiu a seguinte conclusão: "Como o ato atacado pela agravante, qual seja, a notificação para manifestação acerca dos cálculos de liquidação de sentença, foi publicado em 12.04.2000, ele se encontra dentro do período previsto pelo parágrafo segundo do dispositivo legal transcrito. Portanto, a notificação de fl. 798 foi feita em época na qual a representação da FUNAI ainda cabia a seu respectivo órgão público, de forma que não há de se falar em nulidade no presente feito" (fl. 838).

IV - Portanto, no caso sub examen, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o v. acórdão recorrido, está em perfeita harmonia com a legislação ordinária que trata da matéria em discussão, logo, não alcança nível constitucional, eis que nenhum preceito da Carta Magna trata diretamente do assunto em apreço. Assim, a suposta violação constitucional só ocorreria por via indireta, o que não é admitido pela jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 266.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém (Pa), 12 de julho de 2001.

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2811/99

RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA

Advogados: Drª Brika Moreira Bechara e outros

RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL

Advogados: Drª Lúcia de Marillac Campelo e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de embargos à execução, considerou que a prescrição foi observada quando da liquidação da r. sentença de mérito.

III - Alega maltrato aos arts. 5º, LV e 7º, XXIX da Lex Fundamental ao argumento de que o contador do Juízo não observou a prescrição pronunciada no processo de conhecimento, o que, segundo afirma, fere, também, a coisa julgada, aduzindo que a média utilizada para encontrar os valores referentes a maio de 1992 teria considerado o período de 10/12/79 a 31/10/96.

IV - O apelo não merece prosperar. A ementa do v. acórdão hostilizado está assim vazada: "Prescrição. Defesa e Coisa Julgada. A prescrição é matéria de defesa, devendo ser argüida pela parte na fase de conhecimento. E, a partir do que há nos autos, a prescrição foi acolhida, determinando-se que o apurado em liquidação deveria atingir o período de 20.maio.92 a 31.janeiro.96, que é o hiato de tempo não atingido pelo citado instituto. Por sua vez, a tentativa da parte de reabrir a coisa julgada, não pode ser aceita na atual fase executória, ainda mais quando os cálculos estão corretos e obedeceram os limites do que foi deliberado. Enfim, não merece provimento o agravo" (fl. 641). Deste modo, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisum impugnado atrai a incidência do Enunciado da Súmula nº 221/TST. De outro lado, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de julho de 2001

JOSÉ EDÍSILMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado no exercício da Vice-Presidência

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAIS E RESENHAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa RODOMAR LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, uma das reclamadas nos autos do Processo 6ªVT-1173/01-X, em que é reclamante CARLOS ALBERTO VITALAMADOR, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 13/08/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7E3, eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªVT-1187/01-X, em que é reclamante UMBELINO BRITO, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 14/08/01 ÀS 14 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7E3, eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam notificadas as empresas INCA - INDÚSTRIA DE CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE e COMLINE, com endereços em local incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo 6ªVT-995/01, em que é reclamante ESPÓLIO DE SÉRGIO GONÇALVES DE LIMA, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À TRAVESSA D. PEDRO, 750 - 3ª ANDAR - BELÉM-PA, NO DIA 23/08/01 ÀS 12 horas PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A).

NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OPERECER AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 7E3, eu _____ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 100/01.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RIO NEGRO NAVEGAÇÃO, executado nos autos do Processo nº 6ª VT-BLM - 915/01, em que são partes: EMERSON JORGE TAVARES MEDEIROS, exequente(s) e RIO NEGRO NAVEGAÇÃO, executado(as), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELA RECLAMANTE EMERSON JORGE TAVARES MEDEIROS CONTRA RIO NEGRO NAVEGAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, o que for apurado em liquidação de sentença a título de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3(5/12); 13º salário proporcional(5/12); FGTS mais 40%; multa do art. 477, da CLT; diferença de salário em dobro, sendo que a mesma só é devida a partir do mês de março de 2001; pagamento da multa estabelecida cláusula 36ª da norma coletiva; anotação da CTPS, devendo a Secretaria providenciar após o trânsito em julgado da decisão, TODO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DE ALÇADA, DE R\$-180,00. CIENTE A RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 18 de julho de 2001. Eu _____<Jânio Trindade>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____<Helena Moda>, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz Titular em exercício

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 41/00

Exequente: MAX AUGUSTO ROCHA CABRAL

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado(a): CULTURA LASER E CULTURA USADA

Advogado(a): RICARDO ALMEIDA ALVES

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA

VARA, RECEBER E ASSINAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 912/01

Reclamante: EDSON RUY VALESCO PIEDADE

Advogado(a): JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR

Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): ADV. MARIA LUCIA SOUZA PEREIRA PORTO

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS NA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/07/01, ÀS 14:45 HORAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1272/01

Embargante: NEIDE SUELI BRANDÃO DE LIMA FONSECA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Embargado(a): PAULO PANTOJA FILHO

Advogado(a):

Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 979/01

Reclamante: FERNANDO BORGES MACIEL

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado(a): COMPANY TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 944/01

Reclamante: GIORGIO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado(a): FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): MARCELO MARINHO MEIRA SANTOS

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 44/49, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1718/00

Reclamante: NILSON COSTA DINIZ

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A E TELECLUBE

Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE, CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 148/151, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSSIM, APLICA-SE À EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 561/01

Reclamante: NAIR AMARAL DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Ofir Levi Pereira Castro

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Suzy Cavalcante Koury

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/01 FOI ALTERADO PARA ÀS 14:00 HORAS DO MESMO DIA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1095/01

Reclamante: JOEL RIBEIRO ARMINIO

Advogado(a): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

Reclamado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ - REDE MARAJÓ LTDA E MIGUELANGELO BARLETE ARRAS

Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/08/01 FOI ALTERADO PARA ÀS

14:15 HORAS DO MESMO DIA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 963/01

Reclamante: KBULI BLUIZI SANTOS COSTA
Advogado(a): LAETH RODRIGUES DA SILVA
Reclamado(a): HOTEL BELÉM
Advogado(a): ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS JÁ FOI DECIDIDA PELA R. SENTENÇA DE FLS. 48/52, PELO QUE NÃO PODE SER MAIS APRECIADA POR ESTE JUÍZO. O PEDIDO DE VISTA FOI DEFERIDO, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 757/01

Reclamante: MANOEL CAMPOS DAS CHAGAS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO POIS A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 86/87 NÃO POSSUI PODERES ESPECÍFICOS PARA PRESTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1047/01

Reclamante: WILSON DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(a): WALTER NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado(a): CONDOMÍNIO DO ED. PRAÇA AMAZONAS
Advogado(a): ARLENE MARA DE SOUZA DIAS
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO POIS O SUBSCRITOR DA DECLARAÇÃO DE FLS. 129 NÃO POSSUI PODERES ESPECÍFICOS PARA TANTO, E AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 725/01

Reclamante: TEODORO CARDOSO E ARAÚJO
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado(a): PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO POIS A SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 105/106 NÃO POSSUI PODERES ESPECÍFICOS PARA PRESTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 238/01

Reclamante: LUIZ ALBERTO XAVIER FERREIRA
Advogado(a): Helena Conceição de Souza Franca
Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): Raimundo Jorge Santos de Matos
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 17/08/01, ÀS 14:30 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1416/97

Exequente: ADELSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ROSA ESTER DA SILVA E OUTRO
Executado(a): BELLOVIDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(a): MANOEL MARQUES DA SILVA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 510/547 DOS AUTOS.//////

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1450/95

Exequente: FERNANDO BEZERRA CABRAL
Advogado(a): DAILSON MARINHO NOGUEIRA
Executado(a): IN CRISPIM INDUSTRIALS/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DO JUÍZO: "A QUESTÃO JÁ FOI DECIDIDA NA FL. 283, VERSO, DAR CIÊNCIA."//////

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 831/01

Exequente: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado(a): ANA CARLA CAL PREIRE DE SOUZA
Executado(a): JAIR DE SOUZA RUFINO
Advogado(a): FRANCISCA LOURDES NERY RABELO REIS
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.//////

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 563/98

Exequente: ELIELSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): Manoel Gatinho Neves da Silva
Executado(a): FABRICA DE PAPEL E CILULOSE DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Ana Cristina da Silva Nascimento
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA APRESENTAREM CARTÕES DE PONTO OU FOLHAS DE PAGAMENTO DE TODO O PERÍODO LABORAL DO AUTOR.//

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 513/98

Exequente: SAMUEL DOS SANTOS RAYOLDANTAS
Advogado(a): Helo de Barros Payacho Alves
Executado(a): MILINA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 15 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 192 DOS AUTOS, E REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.//////

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 340/00

Exequente: OLAVO MATIAS PINHEIRO
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Executado(a): UNIVERSAL AGROINDUSTRIAL LTDA c/ MOACIR CORDEIRO GIRUNDI
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 118, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 415/01

Exequente: EDILENE DOS SANTOS BARBOSA e MARICLÉIA PEDROSO SOUZA
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Executado(a): CONSELHEIRO CONFECÇÕES LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1640/98

Exequente: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado(a): EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 398/400, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 706/99

Exequente: JOÃO DONATO MARTINS
Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado(a): AICAR SALMA JÚNIOR
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SEXTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE ASSINAR E RECEBER O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1394/94

Exequente: ISAAC EPHMÍM MOURA
Advogado(a): PAULA FRANSINETTI C. DA S. MATTOS
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): DEBUSEDIT FREIRE BRASIL
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 217/92

Exequente: EVANILDA FERREIRA MAIA E OUTROS
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a): UNIÃO FEDERAL (INAMPS)
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 855/99

Exequente: ADEMIR LIMA MONTEIRO JÚNIOR
Advogado(a): ANA MARIA GUNHA DE MELO
Executado(a): DROGARIA BIG BEN
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Conteúdo: À RECLAMADA-EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 750/99

Exequente: ÁDIMA DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado(a): EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS

Executado(a): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ / CASTELINHO DO SABER

Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS À PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DO PARÁ - 4A. VARA

Juíz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DR. KEISE MARIA MATOS FALCO
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JULHO DE 2001 (EM TEMPO)
AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
2000.39.00.003055-8 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: EDSON QUEIROZ BOGEA
ADVOG.: ROSIMAR MACHADO DE MORAES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
CUMpra-se. DESIGNO O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2001, ÀS 14:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. NOMEIO A DRA. LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA PARA FUNCIONAR COMO DEFENSORA AD HOC, EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DO ACUSADO. INTIMEM-SE. BELEM, 09.07.2001.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
1999.39.00.003286-0 EXECUÇÃO DIVERSA P/TITULO JUDICIAL
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO.: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOG.: FERNANDO SOARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 86. (...) 3-INDEFIRO, NO MOMENTO, O PEDIDO DE FLS. 84, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO CRÉDITO PRIVILEGIADO LA MENCIONADO (...)
7-IN TIME-SE. BELEM, 09.07.2001.

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
2001.39.00.001599-4 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: IMPORTADORA SOUZA LTDA
ADVOG.: PR11293 - JURANDIR ALIEVI
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Em face do exposto, não vislumbrando satisfeitos os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 09.07.2001.

2001.39.00.004147-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA
ADVOG.: SP69650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Isto posto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Belém, 09.07.2001.

2001.39.00.004416-0 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: RACHEL BRASOLIM
ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) Em vista do exposto, indefiro a inicial, por inepta, dada a impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, combinado com o art. 295, parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Custa ex legis. Honorários Incabíveis. P. R. I. Belém, 09.07.2001.

2001.39.00.006119-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MANOEL MESSIAS SOARES DE LIMA E OUTROS
 ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE PEITOSA
 IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Ante o exposto, por não vislumbrar, de plano, a relevância do fundamento
 invocado (art. 7º, II, de 31.12.1951), indefiro o pedido de liminar. Requistem-se
 as informações à autoridade dita coatora. Prestadas as informações, ao Ministério
 Público. Publique-se. Intimem-se. Belém, 09.07.2001.

2001.39.00.006878-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LEONARDO DELPINO
 ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE PEITOSA
 IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Ante o exposto, por não vislumbrar, de plano, a relevância do fundamento
 invocado (art. 7º, II, de 31.12.1951), indefiro o pedido de liminar. Requistem-se
 as informações à autoridade dita coatora. Prestadas as informações, ao Ministério
 Público. Publique-se. Intimem-se. Belém, 09.07.2001.

2001.39.00.006881-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ERALDO SORGE SEBASTIAO PIMENTA E OUTROS
 ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE PEITOSA
 IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 IMPDO : UNIAO FEDERAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Ante o exposto, por não vislumbrar, de plano, a relevância do fundamento
 invocado (art. 7º, II, de 31.12.1951), indefiro o pedido de liminar. Requistem-se
 as informações à autoridade dita coatora. Prestadas as informações, ao Ministério
 Público. Publique-se. Intimem-se. Belém, 09.07.2001.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2001 (EM TEMPO)
 AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.005358-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LILIANE DOS SANTOS REBELO
 ADVOG. : JOSE AMBILIO COUTINHO
 IMPDO : DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PARA UNESPA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) NAO VISLUMBRO, POIS, A RELEVANCIA DO FUNDAMENTO DA
 PRETENSÃO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.
 RETIFIQUE-SE NA AUTUAÇÃO O NOME DA AUTORIDADE COATORA.
 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-
 SE. BELEM,
 06.07.2001.

2001.39.00.006994-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JORGE BATISTA JUNIOR E OUTRO
 ADVOG. : PA6425 - ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) CONSIDERO, POIS, NAO DEMONSTRADOS OS
 REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA
 MEDIDA LIMINAR, QUE INDEFIRO. CITE-SE A REQUERIDA
 PARA RESPONDER AOS TERMOS DA ACAO, SE O DESEJAR,
 NO PRAZO LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BELEM,
 06.07.2001.

REPUBLIÇÃO
 AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 1997.39.00.007291-1 ACAO POSSESSORIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
 REQDO : PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO
 REQDO : MARGARETE SOARES CORDEIRO
 REQDO : ABILIO SANTANA
 REQDO : ALINE SANTANA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 (...) PORTANTO, CHAMO O PEITO A ORDEM E ABRO VISTA
 A CEF PARA REQUERER O QUE POR DE DIREITO, DEVENDO
 A SECRETARIA ABSTER-SE DE EXPEDIR O MANDADO DE
 IMISSÃO DE POSSE. PUBLIQUE-SE. BELEM 04/07/2001.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4A. VARA

Juiz Titular : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret. : DR. KEISE MARIA MATOS PALCO
 ATOS do Exmo. : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2001 (CONTINUAÇÃO)
 AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.002082-9 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOG. : PA3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
 ADVOG. : PA8527 - MARVIO MIRANDA VIANA
 REQDO : MARIA JOSE COIMBRA SAMPAIO
 ADVOG. : PA2075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A
 IMPUGNAÇÃO E FIXO O NOVO VALOR DA CAUSA EM
 R\$-210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). JUNTE-SE
 COPIA DESTA AOS AUTOS PRINCIPAIS. COMPLEMENTE, A
 AUTORA, O VALOR DAS CUSTAS EM 05 (CINCO) DIAS, SOB
 PENA DE EXTINÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2001.39.00.002297-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B
 TORRES DE CASTR
 REQDO : ADEMAR TERRA DA COSTA
 REQDO : MARLY DE SOUZA DA COSTA
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A
 IMPUGNAÇÃO E FIXO O NOVO VALOR DA CAUSA EM
 R\$-48.087,34 (QUARENTA E OITO MIL, OITENTA E SETE REAIS E TRINTA
 E QUATRO CENTAVOS). JUNTE-SE COPIA DESTA AOS AUTOS
 PRINCIPAIS. COMPLEMENTEM, OS AUTORES, O VALOR DAS CUSTAS
 EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-
 SE.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2000.39.00.004913-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 REQDO : CPO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 ADVOG. : PA3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO
 E MANTENHO O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO PELA AUTORA
 À CAUSA. JUNTE-SE COPIA DESTA AOS AUTOS PRINCIPAIS. PUBLIQUE-
 SE. INTIMEM-SE.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.002492-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 ADVOG. : PA5721 - FLORIANO BARBOSA JUNIOR
 REQDO : CARLOS CARDOSO
 REQDO : CARLOS DE JESUS COSTA
 ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE
 IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O VALOR INICIALMENTE PROPOSTO
 PELOS AUTORES. JUNTE-SE COPIA DESTA AOS AUTOS PRINCIPAIS.
 PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.003759-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALEXANDRE JUNIOR RODRIGUES E OUTROS
 ADVOG. : PA5950A - JOAO BATISTA ALVES MARTINS
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE
 SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Ante o exposto, por não vislumbrar, de plano, a relevância do fundamento
 invocado (art. 7º, II, de 31.12.1951), indefiro o pedido de medida liminar. Requistem-

se as informações à autoridade dita coatora. Prestadas as informações, ao Ministério
 Público. Publique-se. Intimem-se.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.005367-1 FIANÇA
 REQTE : SERGIO EDUARDO GUILHERME PEREIRA
 ADVOG. : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória, por
 falta de amparo legal. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 1998.39.00.002563-8 ACAO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
 ADVOG. : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 Isto posto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo procedente, em parte, a ação
 para condenar a CEF a pagar aos Autores ARNALDO FERREIRA VIANA,
 ANTONIO DE PAULA DOS SANTOS LIMA, ANTENOR ANDRADE
 MIRANDA, ANABELA DA SILVA ARAÚJO e JAIME DE SOUZA FURTADO os
 índices de 42,72% e 44,80%, correspondentes à correção monetária pedida, relativa
 aos meses de janeiro/89 e abril/90, respectivamente, não aplicados na atualização
 dos saldos das contas vinculadas dos mesmos, deduzidas, as diferenças porventura
 já pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais. Indevidos os demais
 índices pleiteados, em conformidade com a fundamentação. Custas processuais
 e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, a
 serem pagos pela Ré. Ressalto, por fim, que os valores apurados em liquidação de
 sentença correrão à conta do Fundo, nos termos do §2º, do art. 13, da Lei 8.036/
 90. Desentranhe-se os documentos de fls. 31/40, por pertencerem a pessoas
 estranhas ao presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.002163-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : INDUSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S.A.
 ADVOG. : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 À vista do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e declaro extinto o
 processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de
 Processo Civil. Custas, ex legis. P.R.I.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.002591-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : GLICILENE ABRU DA SILVA
 ADVOG. : PA7855 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
 IMPDO : PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
 ACADEMICA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 À vista do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por
 perda de objeto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex
 legis. P.R.I.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.003755-3 ACAO ORDINARIA/SISTEMA F HABITACAO
 AUTOR : GRANT DAVIS DE SOUZA LIMA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 À vista do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e, via de consequência,
 declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII,
 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as peças que instruíram o processo,
 exceto procuração, e entreguem-se aos Requerentes. Custas, ex legis. P.R.I.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 2001.39.00.003766-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MONTEMIL - MONTAGENS IND E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 ADVOG. : PA8859 - TATIANA DE JESUS OZORIO
 REQDO : FAZENDA NACIONAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 Em face do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e, via de consequência,
 declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII,
 do Código de Processo Civil. Custas, ex legis. P.R.I.